

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior
(Subprocurador-Geral)

Plínio Valente Ramos Neto

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

MARTA
FERNANDES
DE OLIVEIRA
COELHO:
34929568315

Digitally signed by MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=34028316000103, OU=presencial,
CN=MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2026.10.13 14:04:02-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.2.1

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 13 de outubro de 2026
Publicação: Quarta-feira, 14 de outubro de 2026
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ATOS DO PLENO	10
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	18
DECISÕES MONOCRÁTICAS	27
ATOS DA PRESIDÊNCIA	32
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	35
PAUTAS DE JULGAMENTO	36

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ



MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/013093/2026

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

DENUNCIANTE: EMPORIO EVENTUALL LTDA.

DENUNCIADO: FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO- PREFEITO

KLAILSON DA COSTA FREITAS – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 310/2026-GLM

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia apresentada a esta Corte pela empresa Emporio Eventuall LTDA, acerca de possíveis irregularidades no Aviso de Dispensa de Licitação nº 2026.06.18.01 da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de decoração temática junina do Município, no valor de R\$ 57.800,73.

Segundo a Denúncia destacou os seguintes pontos relevantes que merecem verificação pela Administração, quais sejam:

- a. a habilitação da empresa vencedora se deu de forma indevida, uma vez que apresentou declaração falsa que se enquadrava como empresa de pequeno porte;
- b. omissão no julgamento do recurso administrativo interposto pelo denunciante;

Ao final, requereu a concessão de medida cautelar determinando a suspensão dos atos decorrentes do Aviso de Dispensa nº 2026.06.18.01 e se abstenha de efetuar novos pagamentos a empresa vencedora do certame, bem como prorrogar o mesmo e emitir atestado de capacidade técnica ou declaração de execução em seu favor.

2. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Para o deferimento do pedido cautelar, deverá haver a presença simultânea do periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e do fumus boni juris (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado), já que trata de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da decisão final, sem, entretanto, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Vale ressaltar que a Resolução do TCE-PI nº 13/11 RI, também prevê os casos em que o Tribunal, antes de avaliar a concessão de cautelar, poderá ouvir a parte, assim como a não concessão, quando esta resultar em danos irreversíveis ao interesse público:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Art. 457. Não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público.

No presente caso, observa-se que o objeto se refere a um evento sazonal, cujo objeto possui termo final improrrogável vinculado à data da festividade.

3. DECISÃO

Assim, considerando que no caso concreto, não há a ocorrência simultânea dos requisitos legais essenciais para a concessão da medida cautelar requerida, já que a dispensa de licitação foi homologada em 25/06/2026 e o contrato se refere a um evento sazonal com contrato possivelmente já executado, ausentes portanto o perigo da demora, não restou configuradas as hipóteses constantes dos artigos 87 da Lei nº 5.888/2009 e art. 450 do RITCE-PI, DECIDO:

- a. pelo **recebimento da presente Denúncia**, com fundamento no art. 104, V da Lei nº 5.888/2009, tendo em vista que atende aos requisitos necessários ao seu processamento e tramitação;
- b. pela **NÃO CONCESSÃO** de medida cautelar inaudita altera pars, sem prejuízo da análise de mérito;
- c. pela **citação do Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro- Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia e do Sr. Klailson da Costa Freitas – Agente de Contratação**, através dos serviços da Empresa de Correios, com Aviso de Recebimento, para que tomem ciência de presente denúncia e apresente informações sobre os fatos representados e a cautelar requerida, constantes da petição anexada à peça 01, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias úteis**, com fundamento no art. 455, da Resolução TCE-PI nº 13/11, de:
- d. Que a presente Decisão seja publicada e certificada pela Secretaria das Sessões do TCE-PI.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 13 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC/011756/2026**DECISÃO MONOCRÁTICA**

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2026

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE CORRENTE

EXERCICIO FINANCEIRO: 2026

DENUCIANTE: SIGILOSO

DENUNCIADO: SR. FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 340/2026 – GRD

RELATÓRIO

Trata-se de **Processo de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar**, em desfavor do Sr. Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá - Prefeito Municipal de Corrente, referente a processo licitatório para Registro de Preços para futura contratação de Empresa para fornecimento de materiais de Informática, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Corrente – PI e de suas Secretarias, no valor estimado de R\$ 2.570.284,43 (dois milhões e quinhentos e setenta mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

O Denunciante aduz irregularidade na inabilitação do certame, por supostamente ter enviado declaração de capacidade financeira em desacordo com o edital, razão pela qual solicitou concessão de medida cautelar de suspensão do processo licitatório em epígrafe, impedindo o seu prosseguimento e/ou contratação respectiva, posto a necessidade e a urgência de dar guarida aos direitos dos licitantes e, principalmente, para evitar contratação ilegítima, fruto de erro grosseiro do agente de contratação ao habilitar empresa que não cumpre com o edital de licitação, ferindo princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Isso posto, o Denunciante Requerer, o que segue ([peça nº1](#)):

- a) O recebimento e admissão da presente denúncia, nos termos do Regimento Interno deste respeitável Tribunal;
- b) Sigilo dos dados pessoais do denunciante, de acordo com Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- c) Que seja deferida, desde logo, a MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe e/ou EVENTUAL CONTRATO caso já tenha sido celebrado;

d) Que seja reconhecida a procedência da denúncia, determinando à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/PI a anulação do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe e/ou do consequente contrato, para que o novo edital de licitação seja publicado; e

e) Havendo por bem, Vossa Excelência indeferir o pedido contido em “d”, requer que seja comunicada a todas a licitantes participantes sobre a reabertura da sessão, para promover a habilitação da empresa signatária e demais procedimentos legais na condução do certame.

Cumprido registrar, que o denunciante foi intimado por meio eletrônico para tomar ciência o Processo de Denúncia em tramitação neste Tribunal de Contas, e apresentar sua manifestação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, entretanto não atestou aviso de recebimento e tão pouco se manifestou.

É o relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Em razão dos fatos elencados, o Denunciante requereu a concessão de medida cautelar visando determinar a Suspensão do Pregão Eletrônico em epígrafe e/ou eventual Contrato caso já tenha sido celebrado, até que sejam apreciadas as irregularidades apontadas na presente Denúncia.

É imperioso destacar que a Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) prevê a possibilidade do Tribunal de Contas fazer uso de Medidas Cautelares no Controle Externo da Administração Pública. Assim preceitua a citada lei:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Nesse mesmo sentido, vejamos o art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), que dispõe, *in verbis*:

Art. 450 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Assevera-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já reafirmou a competência dos Tribunais de Contas para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de graves lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização:

EMENTA Agravo regimental em embargos de declaração em suspensão de segurança. Tribunal de contas estadual. Poder geral de cautela. Suspensão de pagamento. Provimento judicial para suspender medida determinada por corte de contas. Lesão à ordem e à economia públicas evidenciada. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Medidas que visam à preservação do erário. Agravo provido. 1. Pedido de suspensão formulado contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a qual suspendeu os efeitos de decisão da Corte de Contas Estadual, que havia sustado um dos efeitos do contrato (pagamento), enquanto se aguarda a conclusão do apuratório. 2. Comprovada a existência de risco de grave lesão à ordem e à economia públicas, tendo em vista a possibilidade de frustração da utilidade do resultado final da fiscalização da Corte de Contas Estadual. 3. No caso, a suspensão do pagamento pelo Tribunal de Contas visa à preservação do erário enquanto são apuradas eventuais irregularidades dos contratos administrativos. 4. **A suspensão do pagamento, tal como ocorreu na hipótese narrada, não se confunde com a suspensão do contrato como um todo. Caso assim o fosse, ensejaria a necessidade de se notificar a correspondente assembleia legislativa para a anulação da avença considerada lesiva ao patrimônio público.** 5. **“Os Tribunais de Contas possuem competência constitucional para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de grave lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização”** (SS nº 5.505-AgR, Rel. Min. Luiz Fux (presidência), DJe de 24/2/22). 6. Agravo provido. (SS 5306 ED-AgR PI, Relator(a): Min. Dias Toffoli, DJe de 24/5/23)

Para o deferimento do pedido cautelar devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: o *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e o *fumus boni juris* (verossimilhança do direito alegado).

Trata-se, portanto, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, tendo por finalidade proteger o Patrimônio Público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No presente caso, o Denunciante alegou, em suma, *irregularidades na inabilitação do certame, por supostamente ter enviado declaração de capacidade financeira em desacordo com o edital*.

Em análise preliminar, não verifico a presença dos requisitos necessários ao deferimento da medida. Isto porque em sede de cognição sumária, os fatos narrados não evidenciam plausibilidade jurídica suficientemente robusta de ilegalidade manifesta ou vício insanável no procedimento licitatório, mas apenas

indícios que reclamam melhor apuração quanto à motivação, à transparência e ao impulso procedimental do certame. De igual modo, não restou comprovado perigo de dano concreto, atual e irreversível, uma vez que o alegado comprometimento do resultado útil da licitação ainda se apresenta em nível prospectivo, sem prova de perda iminente dos recursos ou de inviabilidade definitiva da contratação.

Nessas condições, a providência mais coerente com o regime da Lei nº 14.133/2021 é o prosseguimento da instrução, com a oitiva dos responsáveis para que esclareçam as razões e a análise aprofundada dos documentos pertinentes, reservando-se a apreciação de medidas mais gravosas para momento posterior, caso surjam elementos concretos aptos a demonstrar ilegalidade relevante e risco efetivo ao interesse público.

Assim, diante da insuficiência de elementos concretos aptos a evidenciar, de forma inequívoca, a presença simultânea dos requisitos autorizadores da tutela cautelar, diante de um juízo de proporcionalidade, entende-se não ser cabível, neste momento processual, o deferimento da medida requerida, **sem prejuízo do regular prosseguimento da instrução processual e de ulterior reavaliação da matéria após análise técnica mais aprofundada.**

DECISÃO

Diante do exposto:

- a) **ADMITO** a presente Denúncia, nos termos do art. 226 e parágrafo único da Resolução TCE nº 13/2011;
- b) **INDEFIRO** o pedido de concessão da Medida Cautelar;
- c) **DETERMINO** a **CITAÇÃO**, via postal, com Aviso de Recebimento, do **Sr. Filemon José Francisco De Souza Nogueira Paranaguá** – Prefeito Municipal de Corrente, **para que tome ciência do Processo de Denúncia em tramitação neste Tribunal de Contas e formalize sua defesa** acerca das ocorrências atribuídas a sua responsabilidade, apresentando os documentos que entenda necessários, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR ao Processo da referida Denúncia, conforme determina o art. 260, da Resolução TCE/PI nº. 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI, republicado no D.O.E. TCE/PI nº. 13/14 de 23.01.14), sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correr independentemente de sua intimação, como dispõem os §§ 1º e 2º do art. 142, da Lei nº. 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 13 de Outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Relatora

PROCESSO TC/011277/2026**DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00114.000962/2025-48) – CONTRATO Nº 028/2026

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - DFINFRA

REPRESENTADOS:

DANÍSIO GUIMARÃES E MARABUCO - SECRETÁRIO DA SEINFRA/ORDENADOR DE DESPESA

SR. TIAGO QUEIROZ MADEIRA CAMPOS – FISCAL DO CONTRATO/ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA/ RESPONSÁVEL PELO PROJETO

EDUARDO COSTA CARVALHO – GESTOR DE CONTRATO

EMPRESA CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA, CNPJ: 24.667.970/0001-03

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 337/2026 – GRD

RELATÓRIO

Trata-se de Processo de **Representação** formulada pela Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano — DFINFRA, em face da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí — SEINFRA, com o objetivo de examinar a conformidade da execução do Contrato nº 028/2026, celebrado com a empresa Construtora Solução Ltda., decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

O contrato em análise prevê a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de intervenção na infraestrutura viária existente nos municípios localizados no Território de Desenvolvimento TD 1 — Planície Litorânea, mediante aplicação de capeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente — CBUQ, destinado ao melhoramento de vias pavimentadas em paralelepípedo, em área estimada de 582.000,00 m², pelo valor contratado de R\$ 72.499.998,34 (setenta e dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

Em Relatório Preliminar ([peça 4](#)), a DFINFRA constatou um volume expressivo e atípico de liquidações realizadas em curto intervalo temporal após a celebração do contrato, formalizado em 18/05/2026. Consoante demonstrado no resumo de pagamentos, apenas dez dias após a assinatura do ajuste, em 28/05/2026, já haviam sido liquidadas duas parcelas que, em conjunto, ultrapassaram o montante de R\$ 6,1 milhões (seis milhões e cem mil reais).

O cenário de risco foi agravado pela reiterada omissão da SEINFRA quanto à alimentação do sistema Obras Web deste Tribunal de Contas, deficiência que não se restringe ao contrato em análise, mas alcança outros ajustes sob responsabilidade da referida pasta. Tal conduta compromete o exercício do controle concomitante e prejudica a transparência tempestiva dos atos de gestão.

Em 23/06/2026, a DFINFRA requisitou a documentação comprobatória das liquidações efetuadas, abrangendo boletins de medição, relatórios fotográficos e plantas iluminadas aptas a demonstrar os locais efetivamente contemplados pelas intervenções. O atendimento à solicitação foi marcado por sucessivas prorrogações de prazo, inconsistências informacionais e significativas dificuldades na obtenção dos elementos necessários à fiscalização.

Em 15/07/2026 a SEINFRA encaminhou a identificação dos locais das intervenções, informando a execução de serviços nos municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes. A análise preliminar dos documentos então apresentados indicou indícios de incompatibilidade entre os volumes físicos executados e os valores já desembolsados pela Administração, evidenciando quantitativos aparentemente inferiores àqueles que serviram de fundamento para os pagamentos realizados.

Diante das inconsistências verificadas, foi programada e iniciada inspeção in loco em 28/07/2026, com o objetivo de aferir a efetiva execução dos serviços informados. Na mesma data do início dos trabalhos de campo, a SEINFRA encaminhou nova documentação, indicando frentes adicionais de execução nos municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes e incluindo, ainda, intervenções no município de Cocal.

Assim, a inspeção presencial teve como marco de referência a situação física constatada até 30/07/2026. Os pagamentos realizados e os documentos produzidos após essa data não foram considerados para ampliar a aferição física da obra, mas foram examinados sob os aspectos documental e financeiro, mediante o cruzamento das informações apresentadas pela Administração e pela contratada.

Diante dos elementos apurados, a unidade técnica apontou os seguintes achados: (i) descompasso físico-financeiro, com possível adiantamento irregular de pagamentos e superfaturamento de quantidade; (ii) ausência de suporte documental contemporâneo para as liquidações e os pagamentos processados; (iii) deficiência no controle tecnológico da execução da pavimentação asfáltica; (iv) inexecução de serviços preliminares e ocultos, consistente na aplicação de revestimento asfáltico sobre vegetação e na ausência de recomposição da base; (v) omissão no dever de alimentação do sistema Obras Web, com prejuízo à transparência e ao controle concomitante; e (vi) deficiências graves na elaboração e aprovação dos Planos de Trabalho ou Projetos Executivos.

Ao final, nos termos do art. 71 da Constituição Federal de 1988 e com fundamento no art.185, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sugeriu:

i. CONHECER a presente Representação para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE;

ii. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, inaudita altera pars, para determinar à SEINFRA/PI que:

- a) Abstenha-se de emitir novas Ordens de Serviço (Planos de Trabalho), além do valor já desembolsado, amparadas na Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e no respectivo Contrato nº 028/2026;
- b) Suspenda, de imediato, o processamento de todo e qualquer pagamento relativo ao Contrato nº 028/2026;

c) Condicione a retomada da execução contratual e financeira à(ao):

- ✓ Comprovação documental que elida o superfaturamento de R\$14.676.759,72, ou promova o seu ressarcimento integral ao erário;
- ✓ Apresentação de Planos de Trabalho (Projetos Executivos) individualizados e detalhados para cada via;
- ✓ Refazimento integral, às expensas da contratada, dos trechos pavimentados sobre vegetação e sem a devida reconformação da base.

iii. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS dos seguintes responsáveis, nos termos do Art. 12 da Lei nº 5.888/2009, para que apresentem defesa quanto:

a) Sr. Danísio Guimarães e Marabuco, Secretário da SEINFRA /Ordenador de Despesas:

1. Descompasso Físico-Financeiro:
 - a. Adiantamento de pagamentos irregulares de R\$ **14.541.717,81** flagrados em inspeção;
 - b. Superfaturamento de R\$ **14.676.759,72** por pagamentos incompatíveis com a execução física;
 2. Ausência de suporte documental para as liquidações e pagamentos processados;
 3. Inexecução de serviços preliminares e ocultos: aplicação de revestimento sobre vegetação e ausência de reconformação da base;

4. Omissão no dever de alimentar o Sistema Obras Web e restrição à transparência pública;
5. Deficiências graves na elaboração e aprovação dos Planos de Trabalho;

b) Sr. Tiago Queiroz Madeira Campos, Fiscal do Contrato:

1. Descompasso Físico-Financeiro:
 - a. Liquidação de pagamentos irregulares de R\$ **14.541.717,81** flagrados em inspeção;
 - b. Atesto indevido gerando superfaturamento de R\$ **14.676.759,72**;
 2. Ausência de suporte documental para as liquidações e pagamentos processados;
 3. Inexecução de serviços preliminares e ocultos: aplicação de revestimento sobre vegetação.

c) Construtora Solução LTDA, CNPJ: 24.667.970/0001-03:

1. Descompasso Físico-Financeiro:
 - a. Recebimento de pagamentos adiantados de R\$ **14.541.717,81** flagrados em inspeção;
 - b. Superfaturamento de R\$ **14.676.759,72**.
 2. Inexecução de serviços preliminares e ocultos: recebimento por capina e recomposição de base não realizados e aplicação de CBUQ sobre vegetação;

iv. CIENTIFICAR o responsável de que a ausência injustificada de apresentação de documentos poderá ensejar aplicação de multa com fulcro no art. 79, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c o art. 206, inciso VIII, do Regimento Interno, em razão da omissão no envio de documentos solicitados.

v. Após o transcurso do prazo para manifestação, o retorno dos autos à Unidade Técnica para análise conclusiva.

É o relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

A DFINFRA requer a concessão de medida cautelar, *inaudita altera pars*, com fundamento no art. 185, inciso I, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de que seja determinado à Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí — SEINFRA que:

1. Abstenha-se de emitir novas Ordens de Serviço (Planos de Trabalho), além do valor já desembolsado, amparadas na Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e no respectivo Contrato nº 028/2026; e
2. Suspenda, de imediato, o processamento de todo e qualquer pagamento relativo ao Contrato nº 028/2026.
3. Condicione a retomada da execução contratual e financeira à(ao): Comprovação documental que elida o superfaturamento de R\$14.676.759,72, ou promova o seu ressarcimento integral ao erário; Apresentação de Planos de Trabalho (Projetos Executivos) individualizados e detalhados para cada via; e Refazimento integral, às expensas da contratada, dos trechos pavimentados sobre vegetação e sem a devida reconformação da base.

É imperioso destacar, que a Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) prevê a possibilidade do Tribunal de Contas fazer uso de Medidas Cautelares no Controle Externo da Administração Pública. Assim preceitua a citada lei:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Nesse mesmo sentido, vejamos o art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), que dispõe, *in verbis*:

Art. 450 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Assevera-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já reafirmou a competência dos Tribunais de Contas para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de grave lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização:

EMENTA Agravo regimental em embargos de declaração em suspensão de segurança. Tribunal de contas estadual. Poder geral de cautela. Suspensão de pagamento. Provimento judicial para suspender medida determinada por corte de contas. Lesão à ordem e à economia públicas evidenciada. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Medidas que visam à preservação do erário. Agravo provido. 1. Pedido de suspensão formulado contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a qual suspendeu os efeitos de decisão da Corte de Contas Estadual, que havia sustado um dos efeitos do contrato (pagamento), enquanto se aguarda a conclusão do apuratório. 2. Comprovada a existência de risco de grave lesão à ordem e à economia públicas, tendo em vista a possibilidade de frustração da utilidade do resultado final da fiscalização da Corte de Contas Estadual. 3. No caso, a suspensão do pagamento pelo Tribunal de Contas visa à preservação do erário enquanto são apuradas eventuais irregularidades dos contratos administrativos. 4. **A suspensão do pagamento, tal como ocorreu na hipótese narrada, não se confunde com a suspensão do contrato como um todo. Caso assim o fosse, ensejaria a necessidade de se notificar a correspondente assembleia legislativa para a anulação da avença considerada lesiva ao patrimônio público.** 5. **“Os Tribunais de Contas possuem competência constitucional para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de grave lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização”** (SS nº 5.505-AgR, Rel. Min. Luiz Fux (presidência), DJe de 24/2/22). 6. Agravo provido. (SS 5306 ED-AgR PI, Relator(a): Min. Dias Toffoli, DJe de 24/5/23).

Trata-se, portanto, de providência processual de natureza excepcional, destinada a resguardar o interesse público e a utilidade da decisão final, mediante a suspensão dos efeitos do ato impugnado até o julgamento do mérito, quando presentes elementos concretos que evidenciem risco de dano.

Para o deferimento da tutela cautelar, exige-se a presença simultânea de dois requisitos: o *fumus boni iuris*, consistente na plausibilidade jurídica do direito alegado, e o *periculum in mora*, traduzido no risco de dano decorrente da demora na prestação da tutela.

Analisando os elementos constantes dos autos, verifica-se, em juízo preliminar, a presença dos requisitos que justificam a concessão da medida cautelar.

O *fumus boni iuris* decorre dos indícios de que os pagamentos realizados pela SEINFRA não correspondem à execução física comprovada do Contrato nº 028/2026. Conforme verificado pela Diretoria de Fiscalização, até 24/09/2026, foram pagos aproximadamente R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), enquanto o valor da execução física considerada pela auditoria foi estimado em R\$ 9.828.213,65 (nove milhões oitocentos e vinte e oito mil reais duzentos e treze mil e sessenta e cinco centavos). A diferença apurada, de aproximadamente R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), pode caracterizar superfaturamento de quantidade.

Também foram apontadas outras irregularidades, como a falta de documentos necessários para comprovar os serviços, a apresentação tardia de boletins de medição e notas técnicas, a ausência de diários de obra e de relatórios fotográficos, o pagamento de serviços preliminares aparentemente não executados e a aplicação de revestimento asfáltico sobre vegetação, sem a preparação adequada da base.

O *periculum in mora*, por sua vez, está caracterizado pela continuidade dos pagamentos mesmo após a inspeção realizada em 30/07/2026, quando já haviam sido identificadas divergências entre os valores pagos e a execução física do contrato. Ainda assim, a SEINFRA autorizou quatro novos pagamentos entre agosto e setembro de 2026, que totalizaram mais de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). Além disso, permanece disponível saldo contratual sujeito a novos faturamentos, o que pode ampliar o prejuízo ao erário e comprometer a eficácia de uma futura decisão de mérito.

Em relação ao pedido de condicionamento da retomada da execução contratual e financeira à comprovação documental destinada a esclarecer ou afastar os indícios de superfaturamento, ao ressarcimento do valor estimado, à apresentação de Planos de Trabalho individualizados e ao refazimento dos trechos apontados como inadequados, cumpre ressaltar que, nesse momento não se mostra adequado impor tais condições.

O valor apontado como possível superfaturamento ainda depende de conferência e de documentação complementar, enquanto as medidas de ressarcimento e de refazimento dos trechos exigem a delimitação do dano, a confirmação técnica das falhas e a manifestação dos interessados.

Assim, essas providências ficam reservadas para análise posterior, sem prejuízo de nova deliberação após a instrução dos autos.

Dessa forma, considerando o receio de grave lesão ao erário, o risco de ineficácia da decisão de mérito e a presença, em juízo preliminar, dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **concedo parcialmente a medida cautelar**, com fundamento no art. 87 da Lei nº 5.888/2009, para determinar à SEINFRA/PI as providências constantes das alíneas “a” e “b” da parte dispositiva.

DECISÃO

Em razão do exposto, tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão ao erário, risco de ineficácia da decisão de mérito, e estando presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR**, *inaudita altera pars*, com fundamento no art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE) c/c art. 87 da Lei nº 5.888/09, para determinar à Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí — SEINFRA que:

a) **SE ABSTENHA** de emitir novas Ordens de Serviço ou Planos de Trabalho, além do montante já desembolsado, com fundamento na Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e no Contrato nº 028/2026;

b) **SUSPENDA IMEDIATAMENTE** o processamento de todo e qualquer pagamento relacionado ao Contrato nº 028/2026, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas.

c) **INDEFIRO, POR ORA**, o pedido de condicionamento da retomada da execução contratual e financeira à comprovação documental destinada a esclarecer ou afastar os indícios de superfaturamento, ao ressarcimento do valor estimado, à apresentação de Planos de Trabalho individualizados e ao refazimento dos trechos apontados como inadequados, por se tratar de providências que dependem de apuração técnica mais aprofundada e do prévio contraditório, sem prejuízo de nova deliberação após a instrução dos autos.

d) **Dê-se ciência imediata por telefone/e-mail**, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, desta decisão ao Sr. Danísio Guimarães e Marabuco, Secretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí — SEINFRA/Ordenador de Despesas, para que tome as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente Decisão;

e) Após, encaminhar os autos para Secretaria de Processamento e Julgamento para juntada de comprovante de publicação no Diário Eletrônico e transcurso do prazo recursal;

f) Em seguida, encaminhem-se os autos à Seção de Elaboração de Ofícios, para que se proceda a **CITAÇÃO** através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, do Sr. Danísio Guimarães e Marabuco – Secretário da SEINFRA/Ordenador de Despesas, do Sr. Tiago Queiroz Madeira Campos – Fiscal do Contrato/Engenheiro Orçamentista/Responsável pelo Projeto, do Sr. Eduardo Costa Carvalho – Gestor de Contrato e da empresa Construtora Solução LTDA, CNPJ: 24.667.970/0001-03, para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, acerca das condutas individualmente atribuídas a cada um no Relatório Preliminar, elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; Art. 74, § 1º, Art. 100 e Art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual n.º 5.888/09); e Artigos 186, 237, 238, IV, 242, I, 260 e 455 do RITCE-PI (Resolução TCE-PI n.º 13/2011).

Aos ofícios de citação deverão ser anexadas cópias do Relatório Preliminar ([peça 4](#)).

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 13 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO:TC N.º 010.452/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 003/2026 - IN

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N.º 140/2026

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: COORDENADORIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RESPONSÁVEIS: SR. FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA - COORDENADOR DA CENDFOL

SR. ANDERSON LUIS VALE ALVES - PRESIDENTE DO INSTITUTO ACOLHER H DOBAL
SIGNATÁRIO DO TERMO DE FOMENTO

SR.ª BÁRBARA REGINA DA ROCHA VIEIRA - ATUAL PRESIDENTE DO INSTITUTO ACOLHER H DOBAL

INSTITUTO ACOLHER H DOBAL - CNPJ N.º 12.216.553/0001-65

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Inspeção realizada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas desta Corte de Contas, no âmbito da Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer, com o objetivo de verificar a regularidade da execução do Termo de Fomento n.º 140/2026, celebrado com o Instituto Acolher H Dobal, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado à execução do Projeto Guardião Mirim: Educação Ambiental e Cidadania.

2. A Secretaria do Tribunal destacou os seguintes achados:

- a) Insuficiência de informações sobre a parceria nos meios legais de divulgação;
- b) Plano de trabalho sem parâmetros de quantificação das despesas previstas;
- c) Declaração de capacidade técnica e operacional sem correspondência com a estrutura existente e aprovação da parceria sem verificação;
- d) Ausência de correlação entre o cronograma de desembolso e o cronograma de execução do objeto;
- e) Liberação de R\$ 500.000,00 em parcela única, sem a prestação de contas mensal exigida pela cláusula 2.2 do Termo de Fomento e sem registro de execução no SIGRP;
- f) Depósito dos recursos em conta bancária vinculada a outras parcerias;
- g) Ausência de comprovação da execução do objeto e indícios de pagamento de R\$ 500.000,00 sem contraprestação;
- h) Execução integral do objeto da parceria por terceiros, sem participação operacional da Organização da Sociedade Civil;
- i) Contratação de bens e serviços sem realização de cotação prévia de preços e sem demonstração da compatibilidade dos valores com os preços de mercado
- j) Vínculo funcional da dirigente da entidade beneficiária com órgão da Administração Pública Estadual.

3. Ao final, requereu:

a) cautelarmente:

a.1) a suspensão imediata de quaisquer novos repasses financeiros relacionados ao Termo de Fomento n.º 140/2026 até ulterior deliberação desta Corte de Contas;

a.2) a emissão de determinação à Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer – CENDFOL e ao

Instituto Acolher H Dobal, na pessoa de sua atual representante legal, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, documentação comprobatória apta a demonstrar o efetivo recebimento dos bens e a efetiva prestação dos serviços objeto das notas fiscais utilizadas para respaldar a aplicação dos recursos oriundos do repasse de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), realizado no âmbito do Termo de Fomento n.º 140/2026, especialmente aqueles faturados pelas empresas D Mais Entretenimento Ltda., Ordem Construtora Ltda. e Raffa Produções e Estruturas Ltda., cujos valores totalizam a integralidade do repasse efetuado pela concedente.

b) no mérito, a procedência da Inspeção, com a consequente emissão de determinações, alertas e demais sanções cabíveis aos responsáveis.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. O pedido cautelar merece ser acolhido, uma vez que se encontram presentes os pressupostos autorizadores da concessão da medida, notadamente o *fumus boni iuris*, evidenciado pelo conjunto de indícios relevantes de irregularidades na execução e no monitoramento do Termo de Fomento n.º 140/2026, e o *periculum in mora*, diante da existência de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ainda pendentes de repasse, cuja liberação, nas circunstâncias atualmente verificadas, poderá ampliar o risco de prejuízo ao erário.

6. No presente momento processual, emergem indícios relevantes de falhas na formalização, no planejamento e no acompanhamento da parceria, destacando-se, inicialmente, a aprovação de Plano de Trabalho sem parâmetros suficientes para a quantificação das despesas, bem como a ausência de correlação entre o cronograma de desembolso e o cronograma de execução do objeto, circunstâncias que fragilizam a demonstração da necessidade dos valores previstos e a vinculação entre os recursos transferidos e as etapas de execução da parceria.

7. Verifica-se que a declaração de capacidade técnica e operacional apresentada pela organização da sociedade civil não encontrou correspondência com a estrutura efetivamente constatada pela equipe de fiscalização, tendo sido identificadas inconsistências quanto à sede, à estrutura física, aos equipamentos e à equipe permanente declarados. A inspeção apontou, ainda, a existência de apenas quatro vínculos empregatícios formais, em contraste com a estrutura apresentada para justificar a capacidade de execução do objeto, circunstância que fragiliza a demonstração de aptidão operacional da entidade para a execução da parceria.

8. A gravidade da situação se acentua diante da liberação de R\$ 500.000,00 em parcela única, sem a prestação de contas mensal exigida pela cláusula 2.2 do Termo de Fomento e sem registro de execução no Sistema Integrado de Gestão de Repasses. Embora tenham sido emitidas notas fiscais com a finalidade de formalizar as despesas, não foi apresentada, até o momento, documentação suficiente a demonstrar a efetiva entrega dos bens ou a prestação dos serviços correspondentes, elementos que não se confundem com a mera existência dos documentos fiscais.

9. Além disso, destaca-se que as três notas fiscais utilizadas para respaldar a aplicação dos recursos foram emitidas em 06.08.2026, apenas dois dias após o crédito dos R\$ 500.000,00, totalizando exatamente o valor integralmente repassado. A situação assume especial relevância porque, anteriormente, em 20.07.2026, a própria organização havia declarado que materiais já teriam sido produzidos e adquiridos e serviços contratados, enquanto a documentação posteriormente analisada indicou a organização das turmas somente a partir de outubro de 2026.

10. De igual modo, foram identificados indícios de incompatibilidade entre os serviços faturados e a estrutura das empresas contratadas, inclusive com empresas sem empregados registrados ou com quadro funcional incompatível com os serviços cobrados, além da ausência de demonstração de cotação prévia de preços e de compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado. Também se constatou que a execução da parcela já recebida ocorreu predominantemente por terceiros, sem demonstração suficiente de participação operacional própria da organização da sociedade civil.

11. O conjunto dessas circunstâncias, analisado em juízo de cognição sumária, revela risco concreto à regular aplicação dos recursos públicos, sobretudo porque a organização da sociedade civil não demonstrou, até o momento, a efetiva contraprestação correspondente aos R\$ 500.000,00 já recebidos. Não se está, nesta fase processual, afirmando a ocorrência definitiva de dano ao erário, mas reconhecendo a existência de elementos suficientes para caracterizar, em princípio, dano potencial, cuja confirmação ou afastamento deverá ser objeto do regular contraditório.

12. Por seu turno, o *periculum in mora* também se evidencia de forma concreta, considerando que restam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem transferidos no âmbito do Termo de Fomento n.º 140/2026. A continuidade dos repasses, antes da comprovação da efetiva aplicação da primeira parcela e da execução física correspondente, poderá ampliar a exposição do erário e dificultar eventual recuperação dos valores, especialmente diante das inconsistências já identificadas quanto à capacidade operacional da entidade, à execução do objeto e à movimentação financeira dos recursos.

13. Ademais, a medida encontra respaldo no art. 48, incisos I e II, da Lei n.º 13.019/2014, que determina a retenção das parcelas quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou inadimplemento da organização da sociedade civil quanto às obrigações estabelecidas no instrumento de parceria. Nesse contexto, a suspensão dos repasses remanescentes constitui providência proporcional e necessária à preservação do patrimônio público, sem antecipação do juízo definitivo acerca das irregularidades apontadas.

14. Isso posto, proponho o deferimento do pedido cautelar, em razão do fundado receio de grave lesão ao erário e estando presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, em conformidade com a previsão dos arts. 86, inciso II, e 87, caput, da Lei Estadual n.º 5.888/09, no sentido de determinar:

a) ao Sr. Francisco de Assis Leal Rocha, Coordenador da CENDFOL, que suspenda imediatamente quaisquer novos repasses financeiros relacionados ao Termo de Fomento n.º 140/2026, celebrado entre a Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer – CENDFOL e o Instituto Acolher H Dobal, até ulterior

deliberação desta Corte de Contas;

b) ao Sr. Francisco de Assis Leal Rocha, Coordenador da CENDFOL e à Sr.ª Bárbara Regina da Rocha Vieira, atual Presidente do Instituto Acolher H Dobal, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, documentação comprobatória apta a demonstrar o efetivo recebimento dos bens e a efetiva prestação dos serviços objeto das notas fiscais utilizadas para respaldar a aplicação dos recursos oriundos do repasse de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), realizado no âmbito do Termo de Fomento n.º 140/2026, especialmente aqueles faturados pelas empresas D Mais Entretenimento Ltda., Ordem Construtora Ltda. e Raffa Produções e Estruturas Ltda., cujos valores totalizam a integralidade do repasse efetuado pela concedente.

15. Cientifiquem-se, ainda, por telefone ou e-mail, o Sr. Francisco de Assis Leal Rocha, Coordenador da CENDFOL, e a Sr.ª Bárbara Regina da Rocha Vieira, Presidente do Instituto Acolher H Dobal, sobre o teor da decisão.

16. Publique-se.

Teresina (PI), 9 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ATOS DO PLENO

Republicação por erro material

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 069/26 – EXPEDIENTE. **Protocolo nº 009273/2026 (e-Processo)** - Trata o expediente de Ofício nº 32/2026/COFIS/RFB da Receita Federal encaminhado ao TCE-PI, para conhecimento e eventuais providências, a lista dos órgãos públicos de jurisdição desta Corte que aderiram ao Programa Receita Social Autorregularização, previsto na Portaria RFB Nº 632, de 30 de dezembro de 2025. A Presidência encaminhou os autos à Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL) e, após análise, sugeriu que o Colegiado emita **ALERTA** a todos os seus jurisdicionados que aderiram à Reabertura Extraordinária do Programa Gerador da Declaração de Contingência – PGD-C quanto à necessidade de entrega, no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, das informações relativas ao ano-calendário de 2025 que, até o ano-calendário de 2024, eram apresentadas por meio da extinta Declaração do Imposto Retido na Fonte – Dirf; em conformidade com os respectivos Termos de Compromisso e Planos de Ação, sob pena de que o descumprimento dessa formalidade possa constar como ocorrência negativa na apreciação das contas. Em Despacho, a Presidência encaminhou a matéria para deliberação do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar emissão de ALERTA a todos os jurisdicionados (Anexos I e II) que aderiram à Reabertura Extraordinária do Programa Gerador da Declaração de Contingência – PGD-C** quanto à necessidade de entrega, no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, das informações relativas ao ano-calendário de 2025 que, até o ano-calendário de 2024, eram apresentadas por meio da extinta Declaração do Imposto Retido na Fonte – Dirf; em conformidade com os respectivos Termos de Compromisso e Planos de Ação, sob pena de que o descumprimento dessa formalidade possa constar como ocorrência negativa na apreciação das contas.

Presidente: Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício

Votantes: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Ausente(s): Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 644/26), Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 648/26).

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em 08 de outubro de 2026.

assinado digitalmente

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária de Processamento e Julgamento

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 069/26 – EXPEDIENTE

Anexo I
PORTARIA RFB Nº 632/2025

NI Contribuinte	CNPJ14	Contribuinte	Processo	Status	RF	UA	PGD-C (29Jun26)	Tribunal de Contas
00.422.744/0001-02	00422744000102	FUND DE AMPARO A PESQ DO ESTADO DO PIAUI PROF. AFONSO SENAGONCALVES	13031046597202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.499.149/0001-20	01499149000120	MUNICIPIO DE GEMINIANO	13031086737202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.562.914/0001-09	01562914000109	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	13031095905202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.338/0001-67	01612338000167	MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO RIACHAO	13031100817202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.339/0001-01	01612339000101	MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHAO	13031097434202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.560/0001-60	01612560000160	MUNICIPIO DE BELEM DO PIAUI	13031085765202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.562/0001-59	01612562000159	MUNICIPIO DE ALVORADA DO GURGUEIA	13031098690202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.566/0001-37	01612566000137	MUNICIPIO DE BOQUEIRAO DO PIAUI	13031098909202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.569/0001-70	01612569000170	MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	13031100224202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.579/0001-06	01612579000106	MUNICIPIO DE CURRALINHOS	13031099018202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.582/0001-20	01612582000120	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI	13031098248202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.583/0001-74	01612583000174	MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUI	13031099502202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.586/0001-08	01612586000108	MUNICIPIO DE MADEIRO	13031086755202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	NÃO	TCE-PI
01.612.587/0001-52	01612587000152	MUNICIPIO DE LAGOINHA DO PIAUI	13031086838202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.592/0001-65	01612592000165	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	13031099160202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.594/0001-54	01612594000154	MUNICIPIO DE MORRO CABECA NO TEMPO	13031092458202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.595/0001-07	01612595000107	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DO PIAUI	13031087928202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.596/0001-43	01612596000143	MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS	13031098463202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.600/0001-73	01612600000173	MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	13031101199202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.603/0001-07	01612603000107	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	13031098075202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.606/0001-40	01612606000140	MUNICIPIO DE RIACHO FRIO	13031101152202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.607/0001-95	01612607000195	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	13031099409202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.615/0001-31	01612615000131	MUNICIPIO DE VERA MENDES	13031095228202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.677/0001-43	01612677000143	MUNICIPIO DE JOCA MARQUES	13031101527202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.678/0001-98	01612678000198	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	13031099286202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.752/0001-76	01612752000176	MUNICIPIO DE CURRAIS	13031101532202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.830/0001-32	01612830000132	MUNICIPIO DE SANTANA DO MARANHAO	13031097945202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI

01.632.094/0001-84	01632094000184	MUNICIPIO DE PICOS - SECRETARIA DE SAUDE	13031092366202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.668.772/0001-69	01668772000169	MUNICIPIO DE GEMINIANO - SECRETARIA DE SAUDE E ACAO COMUNITARIA	13031092505202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.668.777/0001-91	01668777000191	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI - SECRETARIA DE SAUDE	13031100660202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.671.519/0001-64	01671519000164	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI - SECRETARIA DE EDUCACAO	13031100593202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.865.085/0001-33	01865085000133	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - SECRETARIA DE SAUDE	13031099753202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.878.519/0001-30	01878519000130	MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - SECRETARIA DE SAUDE	13031100148202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.933.070/0001-65	01933070000165	MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUI- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	13031100674202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.937.401/0001-35	01937401000135	MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - SECRETARIA DE EDUCACAO	13031100329202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
02.257.074/0001-33	02257074000133	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE - CAMARA MUNICIPAL	13031101752202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
02.289.047/0001-42	02289047000142	MUNICIPIO DE PICOS - SECRETARIA DE EDUCACAO	13031092384202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
02.318.116/0001-07	02318116000107	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO	13031092409202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
02.344.122/0001-20	02344122000120	FUNDACAO WALL FERRAZ	13031093152202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
02.799.218/0001-83	02799218000183	MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - SECRETARIA DE SAUDE	13031095171202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
02.943.431/0001-17	02943431000117	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	13031101054202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
04.218.211/0001-56	04218211000156	MUNICIPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUI	13031100843202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
04.224.745/0001-95	04224745000195	SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SDU CENTRO	13031076890202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
04.239.044/0001-20	04239044000120	SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SDU SUL	13031076899202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
04.239.805/0001-43	04239805000143	SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- SDU LESTE	13031093230202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
04.274.309/0001-20	04274309000120	MUNICIPIO DE PAU D ARCO DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL	13031100936202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.277.173/0001-75	05277173000175	MUNICIPIO DE PASTOS BONS	13031092130202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.303.565/0001-61	05303565000161	MUNICIPIO DE NOVA IORQUE	13031098296202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI

NI Contribuinte	CNPJ14	Contribuinte	Processo	Status	RF	UA	PGD-C (29Jun26)	Tribunal de Contas
05.485.613/0001-80	05485613000180	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUI	13031046599202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.522.917/0001-70	05522917000170	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	13031099640202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.533.964/0001-19	05533964000119	MUNICIPIO DE JOCA MARQUES- CAMARA MUNICIPAL	13031101812202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.645.057/0001-61	05645057000161	PREV - ALE - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE ALEGRETE DO PIAUI	13031100096202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.735.244/0001-36	05735244000136	SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSAO DA PESSOA COM DEFICIENCIA - SEID	13031049229202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.782.352/0001-60	05782352000160	SECRETARIA DE CULTURA	13031049318202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.787.268/0001-39	05787268000139	FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PIAUI	13031049271202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.810.478/0001-09	05810478000109	SECRETARIA DE COMUNICACAO	13031049235202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.811.724/0001-39	05811724000139	PIAUI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	13031099167202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI

06.056.770/0001-32	06056770000132	SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SDU SUDESTE	13031074448202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.082.214/0001-30	06082214000130	MUNICIPIO DE NOVA IORQUE - SECRETARIA DE EDUCACAO	13031099727202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	NÃO	TCE-PI
06.232.615/0001-20	06232615000120	MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO	13031100822202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.477.822/0001-44	06477822000144	MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU	13031101417202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.535.751/0001-99	06535751000199	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI	13031046610202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.535.926/0001-68	06535926000168	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	13031046641202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.481/0001-49	06553481000149	ESTADO DO PIAUI	13031041624202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.499/0001-40	06553499000140	PIAUI SECRETARIA DE GOVERNO	13031049253202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.523/0001-41	06553523000141	PIAUI SECRETARIA DO PLANEJAMENTO SEPLAN	13031049256202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.531/0001-98	06553531000198	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	13031049228202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.549/0001-90	06553549000190	SECRETARIA DE SEGURANCA	13031049227202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.556/0001-91	06553556000191	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI	13031046614202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.564/0001-38	06553564000138	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	13031049416202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.572/0001-84	06553572000184	SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	13031046589202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.622/0001-23	06553622000123	MUNICIPIO DE CARACOL	13031085842202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.655/0001-73	06553655000173	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI	13031100642202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.804/0001-02	06553804000102	MUNICIPIO DE PICOS	13031086819202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.812/0001-40	06553812000140	MUNICIPIO DE PIO IX	13031086777202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.838/0001-99	06553838000199	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO PIAUI	13031097447202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.853/0001-37	06553853000137	MUNICIPIO DE SIMOES	13031086829202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.879/0001-85	06553879000185	MUNICIPIO DE CAPITAO DE CAMPOS	13031098256202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.903/0001-86	06553903000186	MUNICIPIO DE BATALHA	13031085239202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.937/0001-70	06553937000170	MUNICIPIO DE OEIRAS	13031086769202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.945/0001-17	06553945000117	MUNICIPIO DE SANTO INACIO DO PIAUI	13031088032202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.952/0001-19	06553952000119	MUNICIPIO DE SIMPLICIO MENDES	13031088084202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	NÃO	TCE-PI
06.554.059/0001-08	06554059000108	MUNICIPIO DE ELISEU MARTINS	13031101550202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.117/0001-01	06554117000101	MUNICIPIO DE LANDRI SALES	13031097682202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.125/0001-40	06554125000140	MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO	13031087874202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.133/0001-96	06554133000196	MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE	13031099039202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.166/0001-36	06554166000136	MUNICIPIO DE RIO GRANDE DO PIAUI	13031088003202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.174/0001-82	06554174000182	MUNICIPIO DE ESPERANTINA	13031086722202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.182/0001-29	06554182000129	MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO	13031087697202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.190/0001-75	06554190000175	MUNICIPIO DE LUZILANDIA	13031087306202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI

06.554.216/0001-85	06554216000185	MUNICIPIO DE GILBUES	13031097780202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.232/0001-78	06554232000178	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUI	13031099546202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.240/0001-14	06554240000114	MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	13031100213202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.273/0001-64	06554273000164	MUNICIPIO DE CURIMATA	13031085764202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.299/0001-02	06554299000102	MUNICIPIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI	13031097714202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.315/0001-67	06554315000167	MUNICIPIO DE CASTELO DO PIAUI	13031085827202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI

NI Contribuinte	CNPJ14	Contribuinte	Processo	Status	RF	UA	PGD-C (29Jun26)	Tribunal de Contas
06.554.398/0001-94	06554398000194	MUNICIPIO DE SANTA LUZ	13031101518202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.406/0001-00	06554406000100	MUNICIPIO DE BARRAS	13031085807202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.729/0001-96	06554729000196	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	13031046609202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.745/0001-89	06554745000189	MUNICIPIO DE BARRO DURO	13031082148202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.760/0001-27	06554760000127	MUNICIPIO DE AGUA BRANCA	13031087370202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.794/0001-11	06554794000111	MUNICIPIO DE ALTOS	13031098138202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.802/0001-20	06554802000120	MUNICIPIO DE AMARANTE	13031097871202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.851/0001-62	06554851000162	MUNICIPIO DE PALMEIRAIS	13031099173202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.869/0001-64	06554869000164	MUNICIPIO DE TERESINA	13031085094202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.877/0001-00	06554877000100	MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL	13031085307202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.885/0001-57	06554885000157	MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBAO	13031086908202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.927/0001-50	06554927000150	MUNICIPIO DE HUGO NAPOLEAO	13031086987202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.943/0001-42	06554943000142	MUNICIPIO DE REGENERACAO	13031087948202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.950/0001-44	06554950000144	MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE	13031095784202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.976/0001-92	06554976000192	MUNICIPIO DE AGRICOLANDIA	13031085785202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.688.303/0001-25	06688303000125	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	13031046604202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.690.994/0001-00	06690994000100	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI	13031046630202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.716.906/0001-93	06716906000193	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	13031062686202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.718.282/0001-43	06718282000143	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI	13031046608202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.772.859/0001-03	06772859000103	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO	13031099667202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.857.213/0001-10	06857213000110	INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI	13031046564202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.859.722/0001-82	06859722000182	SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL- SDR	13031070731202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI

06.988.976/0001-09	06988976000109	MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA	13031101555202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
07.217.342/0001-07	07217342000107	PIAUI-SECRETARIA DE JUSTICA	13031049226202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
07.247.083/0001-67	07247083000167	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	13031098250202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
07.444.159/0001-44	07444159000144	POLICIA MILITAR DO PIAUI	13031044243202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
07.471.758/0001-57	07471758000157	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI	13031092238202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
07.667.361/0001-35	07667361000135	AGUA BRANCA-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE AGUA BRANCA	13031100053202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
07.812.549/0001-20	07812549000120	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PIAUI - ADAPI	13031049477202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
07.824.555/0001-05	07824555000105	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA	13031100165202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
07.850.042/0001-60	07850042000160	MUNICIPIO DE CURRALINHOS- CAMARA MUNICIPAL	13031100264202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
07.967.494/0001-27	07967494000127	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	13031099843202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
08.658.069/0001-19	08658069000119	AGENCIA MUNICIPAL DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE TERESINA - ARSETE	13031092756202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
08.767.094/0001-30	08767094000130	SECRETARIA DAS CIDADES	13031049230202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
08.783.132/0001-49	08783132000149	SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUI	13031049273202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
08.787.769/0001-03	08787769000103	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUI	13031056115202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
08.789.777/0001-99	08789777000199	SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	13031042318202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
08.809.355/0001-38	08809355000138	SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES	13031049231202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
09.034.960/0001-47	09034960000147	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI	13031046607202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
09.579.079/0001-21	09579079000121	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL, FAMILIA E COMBATE A FOME	13031046618202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
10.193.819/0001-76	10193819000176	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT DE PICOS-PI	13031101696202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
10.332.617/0001-68	10332617000168	FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC	13031092364202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
10.438.570/0001-11	10438570000111	MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA	13031097779202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
10.560.403/0001-49	10560403000149	MUNICIPIO DE NAZARIA	13031087672202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
10.567.870/0001-09	10567870000109	MUNICIPIO DE NAZARIA -CAMARA MUNICIPAL	13031100101202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
10.897.152/0001-92	10897152000192	JUREMA-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE JUREMA	13031098795202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
12.176.046/0001-45	12176046000145	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - SEMAR	13031049542202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
13.089.639/0001-37	13089639000137	COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUI	13031070111202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI

NI Contribuinte	CNPJ14	Contribuinte	Processo	Status	RF	UA	PGD-C (29Jun26)	Tribunal de Contas
13.490.516/0001-03	13490516000103	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PICOS-PI	13031101640202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
13.984.382/0001-87	13984382000187	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA IORQUE-MA	13031099820202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	NÃO	TCE-PI
14.820.685/0001-27	14820685000127	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	13031097669202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
14.862.788/0001-50	14862788000150	SECRETARIA DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	13031050011202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
15.029.783/0001-03	15029783000103	COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS	13031046603202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
17.548.604/0001-70	17548604000170	NOVO ORIENTE DO PIAUI -PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	13031099912202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
21.671.196/0001-16	21671196000116	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE ELISEU MARTINS - ELISEU MARTINS PREV	13031099927202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
21.970.360/0001-96	21970360000196	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUI	13031100040202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
22.057.819/0001-28	22057819000128	SECRETARIA DO SANEAMENTO BASICO DO PIAUI	13031046611202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
22.635.344/0001-00	22635344000100	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE HUGO NAPOLEAO	13031098218202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
22.681.736/0001-05	22681736000105	AROAZES - PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE AROAZES	13031099812202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
22.911.207/0001-50	22911207000150	SECRETARIA DA IRRIGACAO E INFRAESTRUTURA HIDRICA	13031052580202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
23.624.224/0001-70	23624224000170	ELIZEU MARTINS CAMARA MUNICIPAL	13031100462202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
26.895.877/0001-81	26895877000181	FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA	13031049779202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
30.128.386/0001-82	30128386000182	AGENCIA REGULADORA DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUI-AGRESPI	13031049182202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
30.189.495/0001-00	30189495000100	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	13031092251202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
30.709.613/0001-63	30709613000163	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	13031099570202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
33.691.623/0001-07	33691623000107	SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL	13031049237202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
35.698.789/0001-80	35698789000180	BELEM DO PIAUI -PREV- FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BELEM DO PIAUI	13031099742202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.256.744/0001-59	41256744000159	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT	13031077173202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.397.069/0001-88	41397069000188	SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- SDU NORTE	13031076911202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.079/0001-06	41522079000106	INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUI IMEPI	13031046596202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.145/0001-30	41522145000130	MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI	13031088066202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.152/0001-31	41522152000131	MUNICIPIO DE ALEGRETE DO PIAUI	13031098154202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.178/0001-80	41522178000180	MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	13031094902202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.186/0001-26	41522186000126	MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	13031101610202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.251/0001-13	41522251000113	MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES	13031085816202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.277/0001-61	41522277000161	MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUI	13031099914202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.335/0001-57	41522335000157	MUNICIPIO DE COIVARAS	13031085969202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.343/0001-01	41522343000101	MUNICIPIO DE JARDIM DO MULATO	13031087106202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.368/0001-05	41522368000105	MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI	13031086749202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.384/0001-90	41522384000190	MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI	13031100580202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
49.487.683/0001-42	49487683000142	SECRETARIA DE RELACOES SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUI	13031052403202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
49.497.879/0001-18	49497879000118	SECRETARIA DOS ESPORTES	13031046594202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
49.498.865/0001-19	49498865000119	SECRETARIA DA ASSISTENCIA TECNICA E DEFESA AGROPECUARIA	13031046626202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
49.502.868/0001-89	49502868000189	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITORIOS	13031065268202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
55.373.811/0001-20	55373811000120	SECRETARIA DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL, ECONOMIA DIGITAL, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	13031049232202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
61.702.266/0001-70	61702266000170	SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO	13031049233202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
97.421.762/0001-01	97421762000101	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT	13031097539202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI

ANEXO II

PORTARIA RFB Nº 693/2026

NI Contribuinte	CNPJ14	Contribuinte	Processo	Status	RF	UA	PGD-C (29Jun26)	Tribunal de Contas
02.509.009/0001-58	02509009000158	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	13031273666202615	Deferido	03ª RF	DRF - TERESINA	NÃO	TCE-PI
06.450.191/0001-70	06450191000170	MUNICIPIO DE ARAIOSES	13031259813202636	Deferido	03ª RF	DRF - TERESINA	SIM	TCE-PI
06.553.796/0001-96	06553796000196	MUNICIPIO DE PAULISTANA	13031260605202680	Deferido	03ª RF	DRF - TERESINA	SIM	TCE-PI
06.554.414/0001-49	06554414000149	MUNICIPIO DE PORTO	13031269254202672	Deferido	03ª RF	DRF - TERESINA	NÃO	TCE-PI
11.273.170/0001-66	11273170000166	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	13031274519202654	Deferido	03ª RF	DRF - TERESINA	NÃO	TCE-PI
18.070.007/0001-45	18070007000145	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME	13031272115202626	Deferido	03ª RF	DRF - TERESINA	NÃO	TCE-PI
41.522.194/0001-72	41522194000172	MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI	13031272078202656	Deferido	03ª RF	DRF - TERESINA	NÃO	TCE-PI
41.522.210/0001-27	41522210000127	MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI	13031260285202668	Deferido	03ª RF	DRF - TERESINA	SIM	TCE-PI

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/014760/2025

ACÓRDÃO Nº 388/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 013/2025 E Nº 021/2025.

INTERESSADOS: MARLON RODRIGUES DE SOUSA – PRFEITO

ADVOGADO (A)S: JOÃO GUILHERME LIMA RODRIGUES – OAB 21.908 – PEÇA

48.2 E VINÍCIUS G. PINHEIRO DE ARAÚJO – OAB 18.083

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI

EXERCÍCIO: 2025

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 17 DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI. IRREGULARIDADES RELACIONADAS AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E À EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 013/2025 E Nº 021/2025, CELEBRADOS COM A EMPRESA R N CONSTRUTORA LTDA. REGULARIZAÇÃO DO RITO PROCESSUAL. CONVERSÃO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÃO UNANIMIDADE.

WI. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo – SECEX/DFCONTRATOS, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, tendo por objeto a apuração de irregularidades relacionadas aos procedimentos licitatórios e à execução dos Contratos nº 013/2025 e nº 021/2025, celebrados com a empresa R N CONSTRUTORA LTDA.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Questão processual relativa à conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, por se tratar de ponto que deve preceder o julgamento.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Deliberação pela conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 27 da IN TCE/PI nº 03/2014.

IV. DISPOSITIVO

4. Regularização do rito processual. Conversão da presente representação em tomada de contas especial. Citação dos responsáveis. Determinação unanimidade.

Dispositivos relevantes citados: art. 27 da IN TCE/PI nº 03/2014; art. 117 da Lei nº 14.133/21.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI Regularização do rito processual. Conversão da presente representação em tomada de contas especial. Citação dos responsáveis. Determinação unanimidade.

Inicialmente o Relator informou que trouxe o presente processo à pauta da Sessão Presencial, considerando os elementos constantes dos autos e a necessidade de regularização do rito processual.

E, ainda, antes de adentrar ao mérito, fez um breve registro acerca da questão processual relativa a conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, por se tratar de ponto que deve preceder o julgamento (questão preliminar).

Em seguida, os Conselheiros presentes acompanharam na íntegra o Relator na questão preliminar

Assim, vistos os presentes autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 68), da seguinte forma:

Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos e a necessidade de regularização do rito processual, neste momento, exclusivamente quanto à questão preliminar, nos seguintes termos:

1. **RECONHECER** que, à luz do art. 27 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, a conversão de Representação em Tomada de Contas Especial deve ser submetida à deliberação do órgão colegiado, considerando a existência de elementos indicativos de dano ao erário e a necessidade de observância do rito próprio dos processos de contas;

2. **DELIBERAR** pela **CONVERSÃO** da presente Representação em **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, diante da presença dos pressupostos materiais necessários à apuração do dano, à individualização das condutas e à eventual responsabilização dos agentes envolvidos;

3. **DETERMINAR**, após a conversão, a **CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, apresentem defesa e manifestação acerca dos fatos, irregularidades,

condutas, responsabilidades e valores consignados no Relatório de Tomada de Contas Especial, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

4. DETERMINAR que, transcorrido o prazo para apresentação das defesas, com ou sem manifestação dos responsáveis, os autos sejam encaminhados à unidade técnica competente para análise das alegações eventualmente apresentadas e elaboração de manifestação conclusiva e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, retornando, ao final, a esta Relatoria para julgamento de mérito da Tomada de Contas Especial.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria da Presidência Nº 627/2026.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente(s): Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 577/2026), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 648/2026).

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em Teresina, 7 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/014760/2025

ACÓRDÃO Nº 388-A/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 013/2025 E Nº 021/2025.

INTERESSADA: MARIA MASCION RODRIGUES DE SOUSA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS)

ADVOGADO (A)S: JOÃO GUILHERME LIMA RODRIGUES – OAB 21.908 – PEÇA

48.2 E VINÍCIUS G. PINHEIRO DE ARAÚJO – OAB 18.083

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI

EXERCÍCIO: 2025

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 17 DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI. IRREGULARIDADES RELACIONADAS AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E À EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 013/2025 E Nº 021/2025, CELEBRADOS COM A EMPRESA R N CONSTRUTORA LTDA. REGULARIZAÇÃO DO RITO PROCESSUAL. CONVERSÃO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÃO UNANIMIDADE.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo – SECEX/DFCONTRATOS, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, tendo por objeto a apuração de irregularidades relacionadas aos procedimentos licitatórios e à execução dos Contratos nº 013/2025 e nº 021/2025, celebrados com a empresa R N CONSTRUTORA LTDA.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Questão processual relativa à conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, por se tratar de ponto que deve preceder o julgamento.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Deliberação pela conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 27 da IN TCE/PI nº 03/2014.

IV. DISPOSITIVO

4. Regularização do rito processual. Conversão da presente representação em tomada de contas especial. Citação dos responsáveis. Determinação unanimidade.

Dispositivos relevantes citados: art. 27 da IN TCE/PI nº 03/2014; art. 117 da Lei nº 14.133/21.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI Regularização do rito processual. Conversão da presente representação em tomada de contas especial. Citação dos responsáveis. Determinação unanimidade.

PROCESSO: TC/014760/2025

Inicialmente o Relator informou que trouxe o presente processo à pauta da Sessão Presencial, considerando os elementos constantes dos autos e a necessidade de regularização do rito processual.

E, ainda, antes de adentrar ao mérito, fez um breve registro acerca da questão processual relativa a conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, por se tratar de ponto que deve preceder o julgamento (questão preliminar).

Em seguida, os Conselheiros presentes acompanharam na íntegra o Relator na questão preliminar

Assim, vistos os presentes autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 68), da seguinte forma:

Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos e a necessidade de regularização do rito processual, neste momento, exclusivamente quanto à questão preliminar, nos seguintes termos:

1. **RECONHECER** que, à luz do art. 27 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, a conversão de Representação em Tomada de Contas Especial deve ser submetida à deliberação do órgão colegiado, considerando a existência de elementos indicativos de dano ao erário e a necessidade de observância do rito próprio dos processos de contas;

2. **DELIBERAR** pela **CONVERSÃO** da presente Representação em **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, diante da presença dos pressupostos materiais necessários à apuração do dano, à individualização das condutas e à eventual responsabilização dos agentes envolvidos;

3. **DETERMINAR**, após a conversão, a **CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, apresentem defesa e manifestação acerca dos fatos, irregularidades, condutas, responsabilidades e valores consignados no Relatório de Tomada de Contas Especial, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

4. **DETERMINAR** que, transcorrido o prazo para apresentação das defesas, com ou sem manifestação dos responsáveis, os autos sejam encaminhados à unidade técnica competente para análise das alegações eventualmente apresentadas e elaboração de manifestação conclusiva e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, retornando, ao final, a esta Relatoria para julgamento de mérito da Tomada de Contas Especial.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria da Presidência Nº 627/2026.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente(s): Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 577/2026), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 648/2026).

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em Teresina, 7 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

ACÓRDÃO Nº 388-B/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 013/2025 E Nº 021/2025.

INTERESSADO: MIQUEIAS GOMES DOS SANTOS DA SILVA (FISCAL DE CONTRATO)

ADVOGADO (A)S: JOÃO GUILHERME LIMA RODRIGUES – OAB 21.908 – PEÇA

48.2 E VINÍCIUS G. PINHEIRO DE ARAÚJO – OAB 18.083

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI

EXERCÍCIO: 2025

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 17 DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI. IRREGULARIDADES RELACIONADAS AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E À EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 013/2025 E Nº 021/2025, CELEBRADOS COM A EMPRESA R N CONSTRUTORA LTDA. REGULARIZAÇÃO DO RITO PROCESSUAL. CONVERSÃO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÃO UNANIMIDADE.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo – SECEX/DFCONTRATOS, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, tendo por objeto a apuração de irregularidades relacionadas aos procedimentos licitatórios e à execução dos Contratos nº 013/2025 e nº 021/2025, celebrados com a empresa R N CONSTRUTORA LTDA.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Questão processual relativa à conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, por se tratar de ponto que deve preceder o julgamento.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3 Deliberação pela conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 27 da IN TCE/PI nº 03/2014.

IV. DISPOSITIVO

4. Regularização do rito processual. Conversão da presente representação em tomada de contas especial. Citação dos responsáveis. Determinação unanimidade.

Dispositivos relevantes citados: art. 27 da IN TCE/PI nº 03/2014; art. 117 da Lei nº 14.133/21.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI Regularização do rito processual. Conversão da presente representação em tomada de contas especial. Citação dos responsáveis. Determinação unanimidade.

Inicialmente o Relator informou que trouxe o presente processo à pauta da Sessão Presencial, considerando os elementos constantes dos autos e a necessidade de regularização do rito processual.

E, ainda, antes de adentrar ao mérito, fez um breve registro acerca da questão processual relativa a conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, por se tratar de ponto que deve preceder o julgamento (questão preliminar).

Em seguida, os Conselheiros presentes acompanharam na íntegra o Relator na questão preliminar

Assim, vistos os presentes autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 68), da seguinte forma:

Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos e a necessidade de regularização do rito processual, neste momento, exclusivamente quanto à questão preliminar, nos seguintes termos:

1. **RECONHECER** que, à luz do art. 27 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, a conversão de Representação em Tomada de Contas Especial deve ser submetida à deliberação do órgão colegiado, considerando a existência de elementos indicativos de dano ao erário e a necessidade de observância do rito próprio dos processos de contas;

2. **DELIBERAR** pela **CONVERSÃO** da presente Representação em **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, diante da presença dos pressupostos materiais necessários à apuração do dano, à individualização das condutas e à eventual responsabilização dos agentes envolvidos;

3. **DETERMINAR**, após a conversão, a **CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, apresentem defesa e manifestação acerca dos fatos, irregularidades, condutas,

responsabilidades e valores consignados no Relatório de Tomada de Contas Especial, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

4. **DETERMINAR** que, transcorrido o prazo para apresentação das defesas, com ou sem manifestação dos responsáveis, os autos sejam encaminhados à unidade técnica competente para análise das alegações eventualmente apresentadas e elaboração de manifestação conclusiva e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, retornando, ao final, a esta Relatoria para julgamento de mérito da Tomada de Contas Especial.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria da Presidência Nº 627/2026.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente(s): Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 577/2026), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 648/2026).

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em Teresina, 7 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/014760/2025

ACÓRDÃO Nº 388-C/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 013/2025 E Nº 021/2025.

INTERESSADO: R N CONSTRUTORA LTDA – RESPONSÁVEL O SR. RAIMUNDO GONÇALVES NUNES

ADVOGADO (A)S: JOÃO GUILHERME LIMA RODRIGUES – OAB 21.908 – PEÇA

48.2 E VINÍCIUS G. PINHEIRO DE ARAÚJO – OAB 18.083

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI

EXERCÍCIO: 2025

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 17 DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO

PIAUI. IRREGULARIDADES RELACIONADAS AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E À EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 013/2025 E Nº 021/2025, CELEBRADOS COM A EMPRESA R N CONSTRUTORA LTDA. REGULARIZAÇÃO DO RITO PROCESSUAL. CONVERSÃO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÃO UNANIMIDADE.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo – SECEX/DFCONTRATOS, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, tendo por objeto a apuração de irregularidades relacionadas aos procedimentos licitatórios e à execução dos Contratos nº 013/2025 e nº 021/2025, celebrados com a empresa R N CONSTRUTORA LTDA.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Questão processual relativa à conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, por se tratar de ponto que deve preceder o julgamento.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Deliberação pela conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 27 da IN TCE/PI nº 03/2014.

IV. DISPOSITIVO

4. Regularização do rito processual. Conversão da presente representação em tomada de contas especial. Citação dos responsáveis. Determinação unanimidade.

Dispositivos relevantes citados: art. 27 da IN TCE/PI nº 03/2014; art. 117 da Lei nº 14.133/21.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI Regularização do rito processual. Conversão da presente representação em tomada de contas especial. Citação dos responsáveis. Determinação unanimidade.

Inicialmente o Relator informou que trouxe o presente processo à pauta da Sessão Presencial, considerando os elementos constantes dos autos e a necessidade de regularização do rito processual.

E, ainda, antes de adentrar ao mérito, fez um breve registro acerca da questão processual relativa a conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, por se tratar de ponto que deve preceder o julgamento (questão preliminar).

Em seguida, os Conselheiros presentes acompanharam na íntegra o Relator na questão preliminar

Assim, vistos os presentes autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 68), da seguinte forma:

Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos e a necessidade de regularização do rito processual, neste momento, exclusivamente quanto à questão preliminar, nos seguintes termos:

1. **RECONHECER** que, à luz do art. 27 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, a conversão de Representação em Tomada de Contas Especial deve ser submetida à deliberação do órgão colegiado, considerando a existência de elementos indicativos de dano ao erário e a necessidade de observância do rito próprio dos processos de contas;

2. **DELIBERAR** pela **CONVERSÃO** da presente Representação em **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, diante da presença dos pressupostos materiais necessários à apuração do dano, à individualização das condutas e à eventual responsabilização dos agentes envolvidos;

3. **DETERMINAR**, após a conversão, a **CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, apresentem defesa e manifestação acerca dos fatos, irregularidades, condutas, responsabilidades e valores consignados no Relatório de Tomada de Contas Especial, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

4. **DETERMINAR** que, transcorrido o prazo para apresentação das defesas, com ou sem manifestação dos responsáveis, os autos sejam encaminhados à unidade técnica competente para análise das alegações eventualmente apresentadas e elaboração de manifestação conclusiva e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, retornando, ao final, a esta Relatoria para julgamento de mérito da Tomada de Contas Especial.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria da Presidência Nº 627/2026.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente(s): Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 577/2026), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 648/2026).

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em Teresina, 7 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO TC/011573/2026

ACÓRDÃO Nº 296/2026 – 1ª CÂMARA

PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA ATIVA

INTERESSADA: IEDA MARIA RAMOS NOLETO COSTA, CPF Nº 474*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE FLORIANO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA Nº 018 DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR MUNICIPAL NA ATIVA. INGRESSO SEM CONCURSO PÚBLICO. APLICAÇÃO DA SÚMULA TCE/PI Nº 05/2010. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

I. CASO EM EXAME

1. Processo de Pensão por Morte a beneficiária na qualidade de cônjuge de ex-servidor na ativa da Prefeitura Municipal de Floriano-PI, cujo o ingresso do mesmo no serviço público ocorreu sem prévia aprovação em concurso público.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar: (i) a conformidade do ato concessório com os requisitos constitucionais e legais vigentes; (ii) se o ingresso do servidor em 01/09/1979 sem concurso público obsta o registro do ato concessório de pensão por morte; (iii) se a composição dos proventos de pensão por morte observa as regras constitucionais e legais aplicáveis à acumulação de benefícios previdenciários e ao redutor do art. 24, § 2º, da EC nº 103/2019.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Consta nos autos que o servidor instituidor da pensão em análise foi admitido no serviço público municipal em 01/09/1979, de forma precária, para o cargo de advogado, tendo sido posteriormente aposentado no mesmo cargo e ingresso.

4. O Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização deste TCE-PI apontou que, embora o servidor falecido tenha ingressado no cargo

efetivo sem prévia aprovação em concurso público, tal situação teve seus efeitos atenuados pela Súmula TCE/PI nº 05/2010, estado a data de ingresso dentro do marco temporal admitido, em consonância também com a decisão proferida pelo STF na ADI 837 MC/D, assegurando a aposentadoria do servidor pelo RPPS.

5. Quanto a composição dos proventos da pensão, a beneficiária apontou receber aposentadoria vinculada ao RPPS estadual, razão pela qual apontou a incidência do redutor previsto no art. 24, § 2º, da EC nº 103/2019 sobre o benefício de menor valor, correspondente à pensão por morte.

6. Disto isto, cumpre destacar o implemento de todos os requisitos legais para a concessão da pensão, não vislumbrando vícios no ato materializado pela Portaria na Portaria/GAB/PMF nº 833/2026.

IV. DISPOSITIVO

7. Registro do ato concessório de pensão por morte.

Normativos relevantes citados: Art. art. 37, II, e art. 71, III, da CF/88; Art. 24, § 2º da EC nº 103/2019; Art. 16, I, da Lei Federal nº 8.213/1991; Art. 4º, § 1º, I, da Lei Complementar Municipal nº 029/2022; Súmula TCE/PI nº 05/2010.

Sumário: Pensão por morte. Exercício Financeiro de 2026. Registro do Ato concessório. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (*peça 03*), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (*peça 04*), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (*peça 09*), nos seguintes termos:

a) pelo **REGISTRO** do ato concessório de **Pensão por Morte** de servidor na ativa, concedida à Sr.^a **Ieda Maria Ramos Noleto Costa**, CPF nº 474.XXX.XXX-XX, na qualidade de cônjuge do Sr. Miguel Arcanjo da Silva Costa, CPF nº 073.XXX.XXX-XX, materializado na **Portaria/GAB/PMF nº 833/2026**, de 05/08/2026, publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ano VI, edição MCCXC, de 17/08/2026.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de férias – Portaria nº 328-SP/Processo nº 100026/2026).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/011630/2026

ACÓRDÃO Nº 389/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 234/2026

CLASSE: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS SUBJUDICE REF. AO TC-ONº 37410/1992-APOSENTADORIA PROPORCIONAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO (A): ELIZABETH BARROS ALBUQUERQUE E SILVA, CPF Nº: 023*****

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 17 DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE PROVENTOS. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. JULGAR LEGAL. REGISTRO.

I - CASO EM EXAME

1. Revisão de proventos subjudice de Aposentadoria Proporcional;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em apreciar, para fins de registro, o ato de revisão de proventos subjudice de aposentadoria proporcional;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1209/2024 – PIAUIPREV**

(peça nº 1, fl. 292), publicada no DOE nº 221/2024, datado de 11/11/2024 (peça nº 1, fls. 293), autorizando o **REGISTRO da REVISÃO DE PROVENTOS SUBJUDICE REF. AO TC-O Nº 37410/1992 – APOSENTADORIA PROPORCIONAL** da Sra. **ELIZABETH BARROS ALBUQUERQUE E SILVA**, CPF nº 023*****, no cargo de Técnico Especializado, Classe D, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração, para incluir o reenquadramento na categoria Agente Superior de Serviços, Classe III, Padrão C, ficando seus proventos no valor de **R\$ 5.474,92 (Cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).**

IV - DISPOSITIVO E TESE

4. Julgar legal e Registro.

***Dispositivos relevantes citados:** Constituição Federal; Constituição Estadual do Piauí; Lei Complementar Estadual nº 13/1994; Lei Complementar Estadual nº 33/2003; Lei Complementar Estadual nº 38/2004; Lei Estadual nº 6.560/2014; Lei Estadual nº 8.316/2024; Decreto Estadual nº 15.868/2014; Lei Estadual nº 5.888/2009; Resolução TCE/PI nº 13/2011 (RITCE).*

***Sumário.** Revisão de Proventos Subjudice de Aposentadoria Proporcional. Fundação Piauí Previdência. Julgar legal. Registro do ato. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOA 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1209/2024 – PIAUIPREV (peça nº 1, fl. 292), publicada no DOE nº 221/2024, datado de 11/11/2024 (peça nº 1, fls. 293), autorizando o REGISTRO da REVISÃO DE PROVENTOS SUBJUDICE REF. AO TC-O Nº 37410/1992 – APOSENTADORIA PROPORCIONAL da Sra. ELIZABETH BARROS ALBUQUERQUE E SILVA, CPF nº 023*****, no cargo de Técnico Especializado, Classe D, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração, para incluir o reenquadramento na categoria Agente Superior de Serviços, Classe III, Padrão C, ficando seus proventos no valor de R\$ 5.474,92 (Cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).**

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria Nº 627/2026.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em Teresina, 7 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto - -Relator-

PROCESSO: TC/010714/2025

ACÓRDÃO Nº 294/2026 – 1ª CÂMARA

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS/PI

ASSUNTO: DENÚNCIA - IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2025

DENUNCIANTE: GELFRAN SANTOS ALVES DE MOURA

RESPONSÁVEIS: P. M. DE PICOS; PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS - PREFEITO

ADVOGADOS: RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO, OAB-PI Nº 5.470, CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA, OAB-PI Nº 2.820, E BRUNO RAYEL GOMES LOPES, OAB-PI Nº 17.550 (PEÇA Nº 14.1).

SESSÃO DA 1ª CÂMARA VIRTUAL: DE 28/09/2026 A 02/10/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DENÚNCIA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. INSUFICIÊNCIA DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS. DEFICIÊNCIA NO DIMENSIONAMENTO DA NECESSIDADE. REUNIÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. NULIDADE DO CERTAME. AUSÊNCIA DE DANO COMPROVADO. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA E NÃO IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Sr. Gelfran Santos Alves de Moura em face da Prefeitura Municipal de Picos/PI, acerca de supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 005/2025, Processo Administrativo nº 8769/2025, destinada à contratação de agência de propaganda. O certame possuía valor estimado de R\$ 2.505.000,00.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se a regularidade do planejamento e da estruturação da contratação, especialmente quanto à suficiência da estimativa dos quantitativos e preços, ao dimensionamento da necessidade administrativa e à reunião, em um mesmo objeto, de serviços de publicidade e atividades autônomas de comunicação institucional e digital, além de outras irregularidades suscitadas na denúncia.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Considerou-se que: a estimativa da contratação apresentou divergências entre quantitativos e valores, sem memória de cálculo suficientemente rastreável; o Município não demonstrou, de forma adequada, a dimensão da necessidade administrativa, mediante diagnóstico de sua capacidade interna, metas e indicadores; houve indevida reunião, em um mesmo objeto, de serviços propriamente publicitários com atividades autônomas de comunicação institucional e digital, em afronta ao art. 2º, § 2º, e aos arts. 20-A e 20-B da Lei nº 12.232/2010; as demais imputações, relativas ao briefing, ao contexto de calamidade, à exigência de experiência nos últimos 24 meses, ao uso de CD/DVD e à adjudicação global dos serviços integrantes do núcleo propriamente publicitário, não foram suficientemente caracterizadas; os vícios identificados comprometem elementos essenciais da contratação e justificam a nulidade do certame; contudo, diante da ausência de dano comprovado e da insuficiência de elementos para individualização de conduta sancionável, não se mostra cabível a aplicação de multa ou a imputação de débito.

IV. DISPOSITIVO

4. Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acompanhando o posicionamento do Relator: CONHECER da Denúncia e julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, em razão das irregularidades relativas à insuficiência da estimativa dos quantitativos e preços, à deficiência no dimensionamento da necessidade e à reunião indevida de serviços de publicidade e comunicação institucional em um mesmo objeto; DECLARAR A NULIDADE da Concorrência Pública nº 005/2025, a partir do edital, alcançando os atos subsequentes e eventuais contratos dela decorrentes, ressalvados os atos preparatórios autônomos passíveis de aproveitamento; determinar ao Município de Picos a adoção das providências decorrentes da nulidade e a atualização das informações do certame no Sistema Licitações Web; e NÃO APLICAR MULTA E NÃO IMPUTAR DÉBITO, diante da ausência de dano comprovado e da insuficiência de elementos para individualização de conduta sancionável.

Legislação relevante citada: Constituição Federal, art. 37, caput; Lei Federal nº 12.232/2010, art. 2º, § 2º, e arts. 20-A e 20-B; Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 148 e 149; Código de Processo Civil, art. 373.

Sumário: Denúncia. P. M. de Picos. Exercício 2025. Procedência Parcial. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a denúncia inicial; a instrução técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS-IV) ([peça nº 23](#)); o parecer do Ministério Público de Contas ([peça nº 26](#)); o voto do relator ([peça nº 30](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer ministerial e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, pelo:

a) Conhecimento da denúncia e julgamento pela procedência parcial, em razão das irregularidades relativas à insuficiência da estimativa dos quantitativos e preços, à deficiência no dimensionamento da necessidade e à reunião indevida de serviços de publicidade e comunicação institucional em um mesmo objeto;

b) Afastamento das demais imputações, notadamente aquelas referentes ao briefing, à situação de calamidade, ao período de experiência de 24 meses, ao uso de CD ou DVD e à adjudicação global dos serviços integrantes do núcleo propriamente publicitário;

c) Declaração de nulidade da Concorrência Pública nº 005/2025 a partir do edital, alcançando os atos subsequentes da fase externa e eventuais atos de adjudicação, homologação, Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes, ressalvados os atos preparatórios autônomos que possam ser aproveitados após a devida revisão;

d) Adoção das providências decorrentes da declaração de nulidade, observada a situação concreta do certame e eventual existência de contrato em execução, nos termos propostos pela unidade técnica e da disciplina dos arts. 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021;

e) Determinação ao Município de Picos para que informe o estágio atual da Concorrência Pública nº 005/2025 e apresente os atos praticados após a sessão de abertura, inclusive eventual adjudicação, homologação, Ata de Registro de Preços, contratos, ordens de serviço, medições e pagamentos, bem como promova a atualização do certame no Sistema Licitações Web;

f) Determinação de que eventual nova contratação, caso persista a necessidade administrativa, seja precedida da segregação dos serviços de publicidade e de comunicação institucional, da revisão do ETP e do Termo de Referência, do adequado dimensionamento da demanda, com definição de objetivos, metas e indicadores, bem como da compatibilização dos quantitativos, preços unitários e valor global, acompanhada de memória de cálculo e fontes verificáveis;

g) Não aplicação de multa e não imputação de débito, diante da ausência de dano comprovado e da insuficiência de elementos para individualização de conduta sancionável.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Ausente: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de férias – Portaria nº 328-SP/Processo nº 100026/2026).

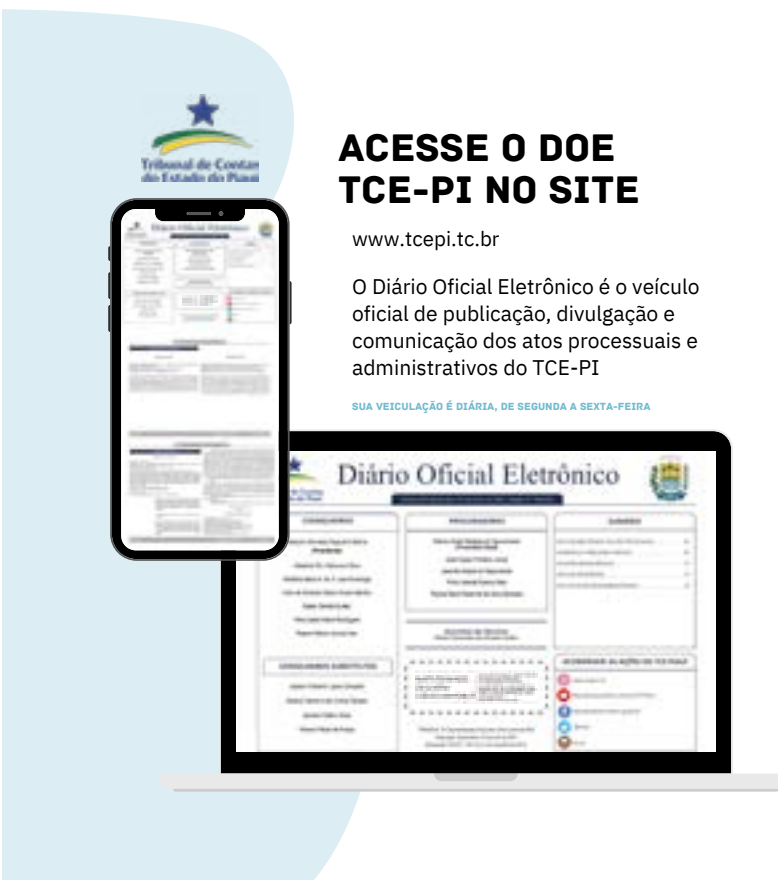
Impedido(s)/Suspeito(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da 1ª Câmara Virtual, em Teresina – PI, 02/10/2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto- Relator



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/012560/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ANTONIO CRISTINO BATISTA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 351/2026–GWA

Trata-se de **Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada**, concedida ao Sr. ANTONIO CRISTINO BATISTA DA SILVA, CPF nº 429.*****, na patente de 1º Tenente - PM, matrícula nº 0141194, lotado no 6º BPM/Teresina, da Polícia Militar do Estado do Piauí - PMPI, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 à peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental à peça 01, fl. 191/197, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E. nº 179/2026, de 17 de setembro de 2026, concessivo da reserva remunerada ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) subsídio, com base no anexo único da Lei nº 6.173/12, c/c art. 4º, anexo I, da Lei nº 8.941/2026; b) VPNI - gratificação por curso de Polícia Militar, com arrimo no art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/2004 e art. 2º Caput e Parágrafo Único da Lei nº 6.173/2012.**

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/012909/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI/PI

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 352/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Sr.^a RAIMUNDA NONATA DE SOUSA SILVA, CPF nº 889.*****, ocupante do cargo de Professora, classe “B”, Pós graduação, 40 horas, matrícula nº 5389-1, da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri/PI, com arrimo no art. 6º, I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 41, da Lei Municipal nº 689/2011.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 881/2026-IPMPI, de 05 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Ano XXIV – Edição VDCXXX, de 11 de agosto de 2026, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Salário Base**, de acordo com art. 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério; **b) Adicional por Tempo de Serviço 25%**, com arrimo no art. 47, §§ 1º e 2º da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC Nº 012351/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS SUB JUDICE – TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: JOSÉ LUÍS DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 308/2026 – GLM

Trata-se de **Revisão de Proventos Sub Judice de Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, concedida a **José Luís da Silva**, CPF nº 228.XXX.XXX-XX, outrora ocupante da patente de cabo, matrícula nº 1214871, da Polícia Militar, com arrimo no art.85, I, art.88, I, art.89 da Lei nº 3808/81 c/c art.54 da Lei nº 5378/04 c/c decisão judicial nos autos do Processo nº 0804091-19.2022.8.18.0078, transitado em julgado, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Valença.

O processo tramitou nesta Corte como TC-O nº 1299/2012 (fls.1.349 a 1.386) e foi julgado legal pela Decisão Monocrática nº 150/2012 – GLM (fls.1.385 a 1.386), com publicação no DOE nº 101/2012, de 07/08/2012 (fl.1.386).

Posteriormente, o interessado solicitou, judicialmente, que fosse feito o cálculo da conversão monetária referente ao ano de 1994, quando houve a mudança da moeda Cruzeiro Real para a URV (Unidade Real de Valor). Em seu entendimento, esse cálculo deveria ser realizado aplicando o percentual de 11,98% sobre o valor do vencimento e das vantagens que ele legalmente recebeu, conforme previsto na Lei nº 8.880/1994. Em resumo, o servidor queria que fosse atualizado o valor devido, considerando essa conversão e o percentual estabelecido por lei (fls. 1.286 a 1.300).

O interessado logrou êxito em sua demanda, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0804091- 19.2022.8.18.0078 (fls.1.3 a 1.7), movida pelo interessado em face do Estado do Piauí, com trânsito em julgado (fl.1.19), que determinou o cumprimento da implantação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos e vantagens legalmente percebidas, em decorrência da conversão da moeda Cruzeiro Real para URV, conforme previsto na Lei 8.880/94.

Assim, foi editado o Decreto S/N, datado de 08/09/26 (fls. 1.388 a 1.389), que retificou o cálculo do benefício conforme a decisão judicial transitada em julgado, nos seguintes termos:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	Decisão Judicial nº 0804091-19.2022.8.18.0078	R\$ 5.564,29
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.	R\$ 47,74

TOTAL

R\$ 5.612,03

A publicação do ato concessório ocorreu no D.O.E nº 178, de 17/09/26 (fl. 1.390).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Decreto S/N, datado de 08/09/26 (fls. 1.388 a 1.389, a publicação do ato concessório ocorreu no D.O.E nº 178, de 17/09/26 (fl. 1.390), da Revisão de Proventos Sub Judice de Transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida ao interessado José Luís da Silva, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 5.612,03 (cinco mil, seiscentos e doze reais e três centavos) para cada.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de Outubro de 2026.

Assinado Digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/012668/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: CLAYTON FROTA GOMES CPF Nº 309.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 342/2026– GRD

Trata o Processo de **TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA**, concedida ao servidor **Sr. CLAYTON FROTA GOMES, CPF Nº 309.***.***-**, na patente de Coronel**, Matrícula nº 015194-7, lotado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, com Fundamentação Legal: art. 88, III c/c o art. 4º, caput da LC nº 17/96, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o

art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 17 de setembro de 2026, concessivo da **Transferência para ex Officio para Reserva Remunerada** do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº182/2026 em 23 de setembro de 2026, com proventos mensais no valor de **R\$ 23.558,97 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada compulsória		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12 C/C ART. 4º, ANEXO I, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$22.796,57
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$432,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$330,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 23.558,97

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 09 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/007248/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: JOAQUINA TEIXEIRA DE CARVALHO, CPF Nº 022.***.***.***

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERESINA-PI - IPMT

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 338/2026 – GRD

Trata-se de Pensão por Morte de servidor na ativa, requerida pela Sra. JOAQUINA TEIXEIRA DE CARVALHO, CPF Nº 022.***.***.***, na condição de companheira e em razão do falecimento do Sr. Francisco Pereira Rosa, CPF nº 036.***.***.***, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Músico, Nível 12, matrícula nº 01033-4, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Teresina-PI, falecido em 09/05/2005 (*certidão de óbito à peça 01, fl. 86*), com fulcro no art. artigo 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001 (com alterações da Lei nº 3.415/2005) c/c artigo 16, inciso I, § 7º e artigo 105, inciso I, alínea “a”, do Decreto Federal nº 3.048/99.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (*peça 15*) com o Parecer Ministerial (*peça 16*), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 151/2026 – PREV/IPMT, ato publicado no Diário Oficial do Município Nº 4.305, Ano 2026, em 24 de julho de 2026, que concede PENSÃO POR MORTE à Joaquina Teixeira de Carvalho, CPF nº 022.***.***.***, dependente legal do Sr. Francisco Pereira Rosa, CPF nº 036.***.***.***, com proventos mensais no valor de R\$ 502,43 (Quinhentos e dois Reais e quarenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme tabela detalhada abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Proventos de Aposentadoria	
Proventos de Aposentadoria, nos termos do art. 40, III, “a” da CF/88 c/c art. 100, III, “a” a Lei Orgânica do Município, art. 182, III, “a”, art. 29, I, da Lei Complementar nº 2.062/91, conforme Portaria nº 382/99.	R\$ 495,01
Proventos de Pensão	
Total de Proventos, nos termos do artigo 2º, I, da Lei Federal nº 10.887/2004.	R\$ 502, 43

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 08 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/012709/2026**DECISÃO MONOCRÁTICA**

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: KÁTIA ALMEIDA DO RÊGO LOBÃO, CPF Nº 217.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUIPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 339/2026 – GRD

Trata – se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **KÁTIA ALMEIDA DO RÊGO LOBÃO, CPF Nº 217.***.***-****, ocupante do cargo de Enfermeira, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0039276, lotada na Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), com arrimo no artigo art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

No seu último ato concessório (Portaria nº 562/2018 – PIAUIPREV, à peça 01, fl. 121), a servidora interessada havia sido aposentada no cargo de Enfermeiro, Classe III, Padrão “C”. Tendo sua aposentadoria tramitado nesta Corte de Contas através do TC/026082/2017 e julgada legal pela Decisão Monocrática nº 182/2020 – GOR, de 27/07/2020 (fls. 1.130). Após a concessão da aposentadoria, a servidora obteve judicialmente, nos autos do Processo nº 0800505- 05.2022.8.18.0003 (fls. 1.140 a 1.143), progressão funcional para o cargo de Enfermeiro, Classe III, Padrão “E”.

O Relatório Preliminar emitido pela Divisão e Fiscalização ainda aponta que, independentemente da decisão judicial, os elementos constantes dos autos permitem concluir que a servidora interessada já havia implementado, antes da aposentadoria, os requisitos materiais necessários à progressão da Classe III, Padrão “C”, para a Classe III, Padrão “E”, especialmente a conjugação do interstício superior a dois anos + especialização lato sensu de 820 horas, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Lei nº 6.201/2012, razão pela qual o direito à evolução funcional já se encontrava constituído quando da passagem para a inatividade.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1659/2026 – PIAUIPREV**, datada em 17 de setembro de 2026, publicada no D.O.E. nº 183/2026, em 24 de setembro de 2026, que concedeu **Revisão de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à Sra. **KÁTIA ALMEIDA DO RÊGO LOBÃO, CPF Nº 217.***.***-****, com os proventos de **R\$ 6.712,04 (Seis mil, setecentos e doze Reais e quatro centavos) mensais**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.941/2026	R\$6.700,08
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 11,06
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$6.712,04

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 08 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/012479/2026**DECISÃO MONOCRÁTICA**

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA, CPF Nº 066.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 341/2026 – GRD

Trata-se de Pensão por Morte, concedida pela Fundação Piauí Previdência PIAUIPREV, ao requerente, CPF José Ribamar Pereira nº 066*****, na condição de companheiro da servidora inativa, Mirtes Maria Oliveira, CPF 096*****, outrora, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível IV, Matrícula nº 0517232, vinculada a Secretaria de Estado da Educação, falecida em 22/10/2021 (certidão de óbito às fls. 1.30), com fundamento no artigo 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e artigo 52, § 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c artigo 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (*peça 03*) com o Parecer Ministerial (*peça 04*), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1569/2026/PIAUIPREV, de 16/09/2026, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 177/2026, em 16 de setembro de 2026, que concede PENSÃO POR MORTE ao dependente legal da Sra. Mirtes Maria Oliveira, CPF 096*****, com proventos mensais no valor de R\$ 1.781,55 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme tabela detalhada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA APOSENTADORIA							
VERBAS			FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)	
VENCIMENTO			LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021			4.108,91	
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS			ART. 56 DA LC Nº 13/94			264,00	
GRATIFICAÇÃOADICIONAL			ART. 127 DA LC Nº 71/06			134,85	
TOTAL						4.507,76	
BENEFÍCIO							
Título					Valor		
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)					4.507,76 * 50% = 2.253,88		
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)					450,78		
Valor total do Provento da Pensão por Morte:					2.704,66		
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA	17/12/1954	Companheiro	066.***.***- **	03/08/2026	VITALÍCIO	100,00	2.704,66
O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019.							
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA	17/12/1954	Companheiro	066.***.***- **	03/08/2026	VITALÍCIO	100,00	1.781,55

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio á 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 09 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/012557/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): CISMA NEREIDA SOARES FONSECA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 317/2026 – GJV

Trata-se de **REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **CISMA NEREIDA SOARES FONSECA**, CPF nº 200*****, no cargo de Professor, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0684643 do quadro de inativos da Secretaria de Educação do estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e decisão judicial da 5ª Câmara de Direito Público proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0754759-84.2026.8.18.0000.

O primeiro Ato Concessório de aposentadoria da servidora foi a Portaria GP nº 0074/2024 - PIAUIPREV, de 12/01/24. Esta Portaria tramitou na Corte como TC 001167/24 e foi julgada legal pela Decisão Monocrática nº 36/2024 - GJV, de 28/02/24.

Após a concessão da aposentadoria, a interessada obteve provimento judicial, nos autos nos autos do Agravo de Instrumento nº 0754759 84.2026.8.18.0000 para que fosse corrigido o valor do vencimento correspondente ao cargo de Professor 40 horas.

Nesta decisão em sede de Agravo de Instrumento, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí concedeu a antecipação da tutela à Sra. Cisma Nereida Soares Fonseca do Amaral para determinar que a Fundação Piauí Previdência e o Estado do Piauí revisassem provisoriamente o seu ato de aposentadoria, restabelecendo os proventos calculados com base na carga horária de 40 horas semanais.

O fundamento principal para o ganho de causa foi a constatação de que a servidora foi coagida pela Administração Pública a reduzir sua jornada para 20 horas sob ameaça de demissão via processo administrativo disciplinar, o qual se ancorou no art. 139, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, dispositivo que fixa teto semanal para acúmulo de cargos e cuja inconstitucionalidade já fora fixada pelo STF no Tema 1.081 e reconhecida pela própria Procuradoria Geral do Estado no Parecer PGE/CJ nº 201/2020.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 1464/2026 – PIAUIPREV, publicada no D.O.E nº 161, de 24/08/2026**, concessiva da

aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022	R\$5.994,67
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$134,14
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$6.128,81

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto- Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 672/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 104531/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos Procuradores de Contas: **José Araújo Pinheiro Júnior, matrícula 97.136 e Leandro Maciel do Nascimento, matrícula nº 97.135**, no período de 23 a 28/11/2026, para participarem do X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas - X ENTC na cidade de Belém-PA, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PORTARIA Nº 673/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 104531/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Secretária de Processamento e Julgamento Isabel Maria Figueiredo Dos Reis, matrícula nº 97.074, no período de 23 a 27/11/2026, para participarem do X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas - X ENTC na cidade de Belém-PA, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 674/2026

O Presidente em do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 104891/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor RAMON PATRESE VELOSO E SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 983977, no período de 25/10/2026 a 31/10/2026, para participar do I Seminário Ítalo-Brasileiro de Direito e Controle, na cidade de Lecce-Itália, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Autorizar, outrossim, a emissão de passagens aéreas fora do período oficial.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 675/2026

O Presidente em do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 104959/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Contas RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA, matrícula nº 96633, no período de 25/10/2026 a 31/10/2026, para participar do I Seminário Ítalo-Brasileiro de Direito e Controle, na cidade de Lecce-Itália, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Autorizar, outrossim, a emissão de passagens aéreas fora do período oficial.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 676/2026

O Presidente em do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 104949/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**, matrícula nº 96503, no período de 25/10/2026 a 31/10/2026, para participar do I Seminário Ítalo-Brasileiro de Direito e Controle, na cidade de Lecce-Itália, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Autorizar, outrossim, a emissão de passagens aéreas fora do período oficial.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 598/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

FÉRIAS REGULAMENTARES OUTUBRO/2026 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	INÍCIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2026/10910	SEGUNDA	97776	NATHAN PORTELA OLIVEIRA DA SILVA	27/10/2026	05/11/2026	10	2025/2026
2026/10871	SEGUNDA	97041	SANDRO AUGUSTO ROMERO DE OLIVEIRA	29/10/2026	12/11/2026	15	2024/2025
2026/10909	TERCEIRA	2095	PAULO DE SOUSA COELHO FILHO	20/10/2026	29/10/2026	10	2023/2024

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

Retificação de Portaria

PORTARIA Nº 586/2026-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOE-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106218/2025;

Considerando o Termo de Encaminhamento SA/DLC/SGC- processo 106218/2025

Considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 19 e 20 da Resolução TCE/PI nº 11, de 28 de maio de 2026;

Considerando o disposto no art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal técnico, administrativo, setoriais e suplente do Contrato 56/2026, firmado em 28/09/2026, disponibilizado no DOE-TCE-PI nº 181/2026, de 28/09/2026, p. 61, celebrado com UCHÔA TERESINA HOTEL LTDA, que tem como objeto Serviços de preparo e fornecimento de alimentação, de natureza continuada, abrangendo a concessão onerosa de uso de espaço físico situado no prédio Anexo III desta Corte de Contas, com área de 59,67 m2, destinado à instalação e exploração comercial de restaurante/lanchonete/cafeteria.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Raimundo da Costa Machado Neto	Fiscal	97287
Wesley Ferreira Silva,	Suplente	97140
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Leonardo Canuto Bezerra	Fiscal	98789
Oséas Machado Coelho Filho	Suplente	02083
Fiscais Setoriais		
Nome	Encargo	Matrícula
Perpetua Mary Neiva Santos Madeira Moura	Fiscal	98608
Anete Marques da Silva	Suplente	01974.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
20/10/2026 A 23/10/2026

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/006883/2026

SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES
(EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: JONAS MOURA DE ARAÚJO
FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR (ADVOGADO(A))
ERIKA ARAUJO ROCHA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010717/2026

P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
GUSTAVO CASTELO BRANCO CARVALHO (ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/012325/2026

P. M. DE UNIAO (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: GUSTAVO CONDE MEDEIROS
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009168/2026

P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSE WILSON PEREIRA GOMES
LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009942/2026

P. M. DE NAZARIA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: JOAQUIM NONATO DA SILVA FILHO
Pedro Victor Miranda de Oliveira (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
FRED DE SOUSA PARENTE MACHADO (ADVOGADO(A))
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))
GENEYLSO CALASSA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
JAMYLLE DE MELO MOTA (ADVOGADO(A))
NICOLE BEATRIZ BATISTA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/010617/2026

P. M. DE NAZARIA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: RAFAEL FRANCISCO SOARES DE AQUINO
Pedro Victor Miranda de Oliveira (ADVOGADO(A))

TC/010616/2026

P. M. DE NAZARIA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: MARIA DA CRUZ MESQUITA DE SOUSA CARVALHO
Pedro Victor Miranda de Oliveira (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/009432/2026

P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: CARMELITA DE CASTRO SILVA
JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/007461/2026

P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: DIOGO JANES DE OLIVEIRA
BRUNO BARBOSA SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012563/2025

P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: FRANCISCO CARLOS DA MOTA
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

TC/009605/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: SINAVIAS PROJETO E EXECUCAO DE OBRAS
VIARIAS LTDA
JOAO VICTOR DE MENEZES SOUSA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 11

SESSÃO DA 1ª CÂMARA VIRTUAL
20/10/2026 A 23/10/2026

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005461/2025

P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ELISA MARIA DA SILVA PAZ
IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
EZEQUIAS PORTELA PEREIRA (ADVOGADO(A))
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
EDINARDO PINHEIRO MARTINS (ADVOGADO(A))
LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS (ADVOGADO(A))
ELYS REGINA MACEDO LIMA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/014780/2025

P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
GUILHERME ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
THERESA ALBANO DUARTE FRANCO PEREIRA
MC COMERCIO E SERVICOS LTDA
VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))
DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO REINALDO (ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004445/2026

CAMARA DE BOQUEIRAO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: JOSE PINTO RIBEIRO

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/001536/2026

P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: AURO APARECIDO DE CARVALHO
DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
NAIARA CRISTINA FURTADO DE ALMEIDA CARVALHO
CLAUDIONOR APARECIDO DE CARVALHO JUNIOR
FRANCIVALDO DE SOUSA

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

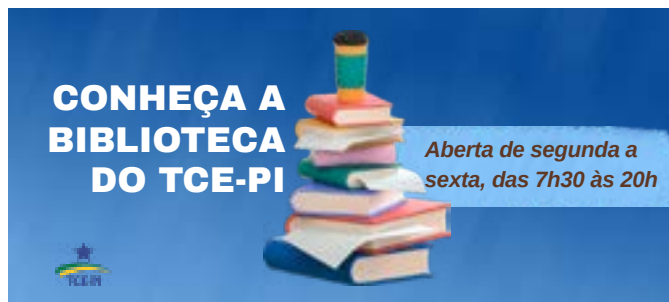
CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/011035/2025

P. M. DE BURITI DOS MONTES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOSE OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR
ANTONIO REGIVAN SOARES DA SILVA
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))
GABRIELA SANTANA MARQUES ROCHA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 5



SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL
20/10/2026 A 23/10/2026

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/003817/2026

P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE
(EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO ALVES (ADVOGADO(A))

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003338/2026

P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: ROBERTO VISGUEIRA MACEDO
JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

TC/004337/2026

P. M. DE CAXINGO (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
BRASIL NORDESTE LTDA
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))
DANIELA VIEIRA DE SOUSA QUEIROZ (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004994/2026

CAMARA DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ANGELA VICTOR ROSADO
ADEMIR MACEDO LIMA SOBRINHO (ADVOGADO(A))

TC/004990/2026

**P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessados: FABIANO ARAUJO DE MOURA
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/001415/2024

P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSE MARIA RIBEIRO DE AQUINO JUNIOR
FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005910/2026

P. M. DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
AMANDA VAZ PESSOA
GILVAN VITORIO DE ALMONDES
BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005388/2025

P. M. DE CURRAIS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

TC/005433/2025

**P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: GILSON NUNES DE SOUSA
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004881/2025

P. M. DE PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
JOAO JOSE DA SILVA ARAUJO
SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA
Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto
DANIELE PRISCILA DE LIMA SILVA
ERIK ARAUJO ROCHA (ADVOGADO(A))
FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR (ADVOGADO(A))
LUANA SARAH SILVA RESENDE (ADVOGADO(A))
ANSELMO ALVES DE SOUSA (ADVOGADO(A))

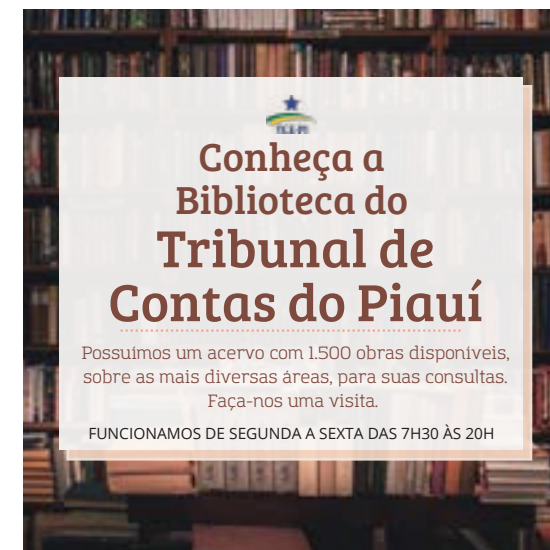
FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/012071/2025

**P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
(EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessados: EDILBERTO MENDES GUIMARAES
MARCIANO LOPES DE MOURA
JOSE JAILSON MOURA VIEIRA
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
MARCELLO DE ANDRADE FERREIRA
WILNEY RODRIGUES DE MOURA
WCFILHO CONSTRUÇOES LOCACOES E SERVICOS LTDA
BRENNO DE OLIVEIRA DANTAS MOURA CARVALHO
ERICO MALTA PACHECO (ADVOGADO(A))
MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 11



SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA
20/10/2026 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 019/2026

CONSª. REJANE DIAS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004450/2026

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)

Interessado(s): Antônio da Guia Bueno de Mesquita - Presidente da Câmara Municipal/ Representado. Unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO AYRES. Objeto: Avaliação do portal da transparência, que foi enquadrado no nível inicial no Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP.

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/000994/2026

MONITORAMENTO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranguá - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE. Objeto: Para verificação de cumprimento das determinações contidas no Acórdão TCE/PI nº 087/2025-SPC, referente ao TC/005148/2024. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 1 da peça 25.2)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/011770/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): Antônio Soares dos Santos
 Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011327/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Manoelina de Sousa Borges - Prefeita Municipal; Elaine Cristina de Sousa - Sec. Mun. de Saúde; Cristiane Maria de Sousa - Sec. Mun. de Educação; Elisangela de Sousa Silva - Sec. Mun. de Assistência Social; Camila de Sousa Veloso - Pregoeira Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL. Objeto: Analisar os procedimentos licitatórios e a execução do contrato relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023 e ao Pregão Eletrônico SRP nº 019/2023. Dados complementares: Calixto da Silveira Dias - Representante da Empresa São Marcos Distribuidora de Medicamentos. FASE PROCESSUAL: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (ACD), instaurado em razão de determinação expedida no Acórdão TCE/PI nº 475/2025 – 1ª Câmara (peça 77). Advogado(s): Jônatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101) (Procuração: Calixto da Silveira Dias - fl. 1 da peça 26.2); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Manoelina de Sousa Borges - fl. 1 da peça 27.2); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Elaine Cristina de Sousa - fl. 1 da peça 28.2); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Cristiane Maria de Sousa - fl. 2 da peça 28.2); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Elisangela de Sousa Silva - fl. 3 da peça 28.2); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Camila de Sousa Veloso - fl. 1 da peça 38.2)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (INTERNA)

TC/006712/2025

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Márcio José Pinheiro Moura - Prefeito Municipal; Empresa D & M Rapport Serviços LTDA. Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES

Dados complementares: Referente ao Acórdão nº 514/2024-SPC, proferido nos autos do Processo de Inspeção TC/005137/2024. **INTERESSADO: MÁRCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração: fl. 1 da peça 11.3) **INTERESSADO: EMPRESA D & M RAPPORT SERVIÇOS LTDA - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES. Advogado(s): Sebastião Hiarley Ramos Bezerra Sá (OAB/PI nº 24.791) (Procuração: fl. 1 da peça 20.2)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004472/2026

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)

Interessado(s): Miguel Antônio de Oliveira Neto - Diretor/Representado. Unidade Gestora: PRODATER - EMP. TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS. Objeto: Avaliação do portal da transparência, que foi enquadrado no nível inicial no Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP. Advogado(s): Daniel Leopoldino Rebouças de Mello (OAB/PI nº 24.329) (Procurador do Município de Teresina: peça 7.1)

TOTAL DE PROCESSOS - 06 (SEIS)

